INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO I.P.

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

Julho 2017

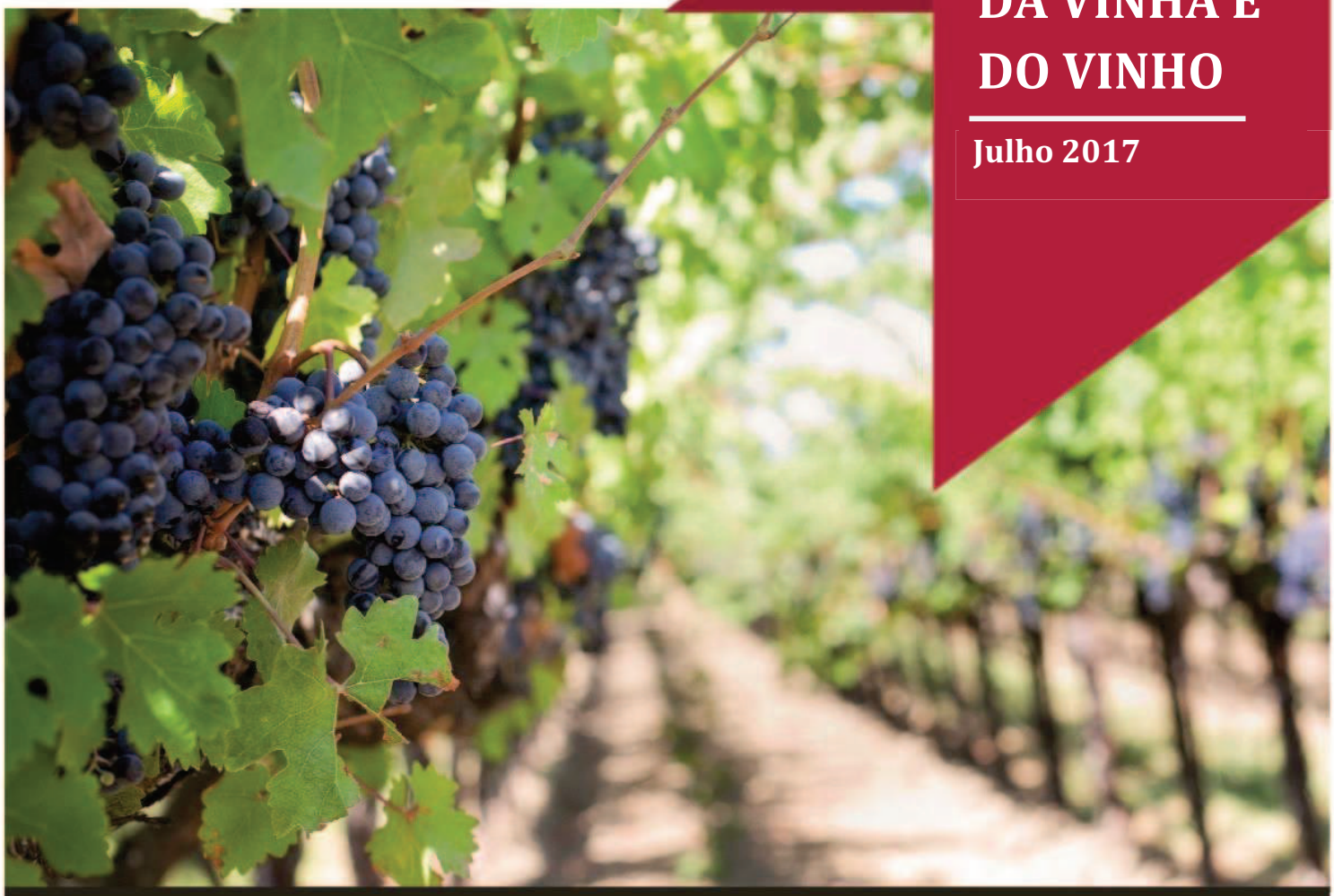

ABC DO SETOR VITIVINÍCOLA

Índice

LISTA DE SIGLAS 1
INTRODUÇÃO 2
A – TEMAS / PROCEDIMENTOS 3
EXERCICIO DE ATIVIDADE NO SETOR VITIVINÍCOLA 4
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS 10
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS (DE) 10
DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO (DCP) 11
DECLARAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO 12
TRANSPORTES DE PRODUTOS DO SETOR VITIVINÍCOLA 14
ROTULAGEM 16
UTILIZAÇÃO DO ANO DE COLHEITA E/OU DE CASTAS DE UVA NA ROTULAGEM 16
ROTULAGEM – PRODUTOS VITIVINÍCOLAS SEM DO OU IG 18
TAXAS 31
B - AS PRINCIPAIS ATIVIDADES 34
PLANTAR UMA VINHA 35
VINHO 39
A PRODUÇÃO DE VINHO 42
A COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO 44
SUMO DE UVA 48
VINAGRE DE VINHO 50
AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA 54
INSTALAÇÃO DA DESTILARIA E PRODUÇÃO DE DESTILADOS 57
PREPARAÇÃO DE AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA 59
COMERCIALIZAÇÃO DE AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA 60
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VÍNICOS 62
C – OUTROS 65
SIVV – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO 66
PAGAMENTO DE TAXAS (SELOS), COMPRA DE LIVRO DE REGISTOS E DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO SIMPLIFICADOS (DAS) 67
AUTOLIQUIDAÇÃO 68
INFRAÇÕES 73

LISTA DE SIGLAS

AE	Agente(s) Económico(s)
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CDV	Cadastro Vitícola
CVR	Comissão Vitivinícola Regional
DA	Documento de Acompanhamento
DAS	Documento de Acompanhamento Simplificado
DCP	Declaração de Colheita e Produção
DE	Declaração de Existências
DGAV	Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DMA	Declaração Mensal de Autoliquidação
DO	Denominação de Origem
DOP	Denominação de Origem Protegida
DRAP	Direção Regional de Agricultura e Pescas
DU	Documento Único de Exportação
EC	Entidade Certificadora
e-DA	Documento Administrativo de Acompanhamento eletrónico
ESV	Entidade do Setor Vitivinícola
FAQ´s	Frequently Asked Questions (Perguntas Frequentes)
IABA	Imposto Sobre Álcool e Bebidas
IEC	Imposto Especial de Consumo
IEC (CIEC)	Código dos Impostos Especiais de Consumo
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca, I.P.
IG	Indicação Geográfica
IGCP, E.P.E.	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IGP	Indicação Geográfica Protegida
IVBAM	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.
IVDP	Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.
IVV	Instituto da Vinha e do Vinho
IVV,I.P.	Instituto da Vinha e do Vinho
MAM	Ministério da Agricultura e do Mar
MC	Mosto Concentrado
MCR	Mosto Concentrado Retificado
OC	Organismos de Controlo
RCV	Registo Central Vitícola
SiGPV	Sistema de Informação de Gestão do Potencial Vitícola
SIvv	Sistema de Informação da Vinha e do Vinho
SIvv/SIP	Sistema de Informação da Vinha e do Vinho/ Sistema de Identificação do Parcelário
TAV	Título Alcoométrico Volúmico
TDR	Transferência de Direitos de Replantação
TPA	Terminal de Pagamento Automático
UE	União Europeia
WOP	Wines of Portugal

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o IVV, I.P. tem apostado na dinamização de uma política de informação destinada ao setor e alinhada às necessidades efetivas dos operadores. É fundamental manter o nível de informação produzida e disponibilizada e ainda alargar o leque de temas e âmbitos.

Foi sentido e cumprindo o objetivo de criar uma fonte de informação simples e acessível a qualquer destinatário que tenha interação com o setor, que construímos este Manual "ABC para o setor vitivinícola",

O ABC para o sector vitivinícola pretende ser um manual abrangente e de fácil consulta para qualquer utilizador. Engloba um conjunto diversificado de áreas temáticas, compiladas e agrupadas em temas que se nos afiguram como sendo de maior interesse prático, de modo a permitir uma consulta fácil.

Foi concebido para consulta on-line no site do IVV,IP, possuindo alguns link's ao mesmo, para aprofundamento de áreas temáticas específicas.

Este é um documento que se pretende dinâmico, onde poderão ser introduzidos novos temas, sempre que se considere necessário, e/ou haja alguma alteração legislativa setorial.

A – TEMAS / PROCEDIMENTOS

EXERCICIO DE ATIVIDADE NO SETOR VITIVINÍCOLA

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO

TRANSPORTES DE PRODUTOS DO SETOR VITIVINÍCOLA

ROTULAGEM

TAXAS

EXERCICIO DE ATIVIDADE NO SETOR VITIVINÍCOLA

Qualquer entidade (Agente Económico) que pretenda exercer atividade no setor vitivinícola tem de que se inscrever no IVV, I.P.

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Os pedidos de inscrição ou alteração são submetidos *on line* no SIVV.

Para aceder a este Portal, tem de entrar no site do IVV, IP e selecionar a opção:

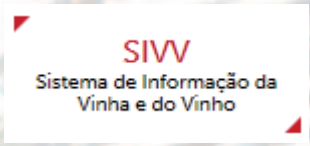

COMO PROCEDER PARA REALIZAR A SUA INSCRIÇÃO NO SIVV:

Após aceder ao SIVV deve selecionar a opção "***Pedir / Recuperar código de acesso***"

No ecrã seguinte proceder à identificação do NIF (pessoa singular ou empresa) e submeter o "***Pedido de código de acesso***"

- É necessário preencher todos os campos considerados obrigatórios (assinalados com *) e anexar os documentos solicitados, conforme se trate de uma inscrição em nome Individual, Empresa ou heranças indivisas.

a) No caso de pessoas singulares (Nome Individual):
- ⇨ Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do próprio;
- ⇨ Comprovativo de morada com NIF

b) No caso de pessoas coletivas (Empresa):
- ⇨ Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do representante;
- ⇨ Comprovativo de morada
- ⇨ Cópia da certidão permanente ou o respetivo código de acesso;

c) No caso de heranças indivisas:

a) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do representante do cabeça de casal da herança e respetivo comprovativo;

Para anexar os documentos solicitados, deve anexar o ficheiro pretendido

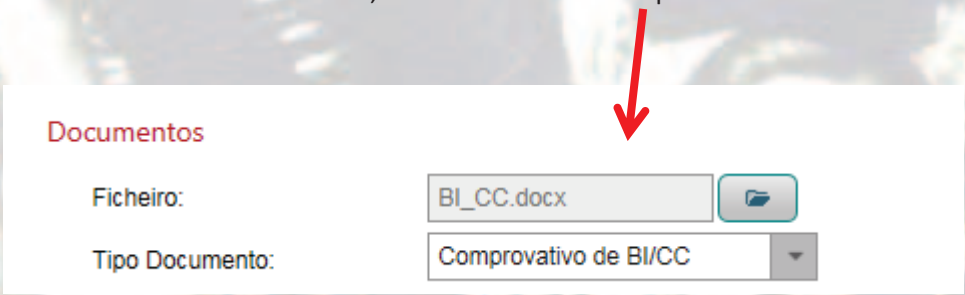

e adicioná-lo ao formulário:

Nome	Tipo
BI_CC.docx	Comprovativo de BI/CC
Morada com NIF.docx	Comprovativo de Morada com NIF

Após ter preenchido todos os campos considerados obrigatórios (assinalados com *) e anexado os documentos solicitados, deve submeter

Aparece no ecrã a seguinte mensagem:

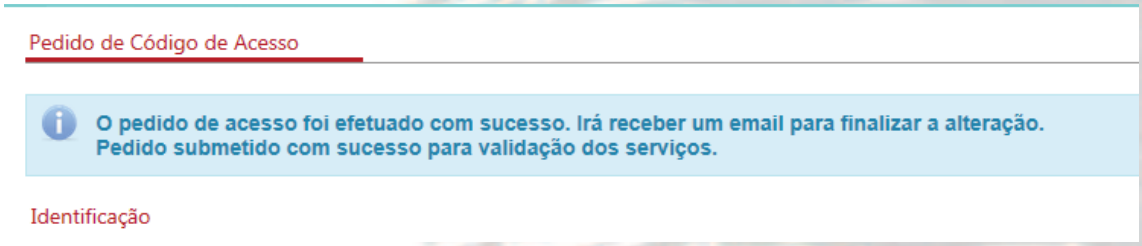

Após a aprovação dos dados pelo IVV, é enviado automaticamente um e-mail (para o endereço escolhido no passo anterior). Aparecerá então no seu e-mail:

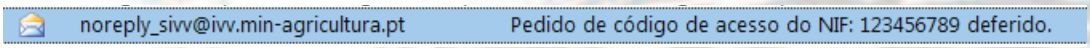

Este e-mail terá o seguinte conteúdo:

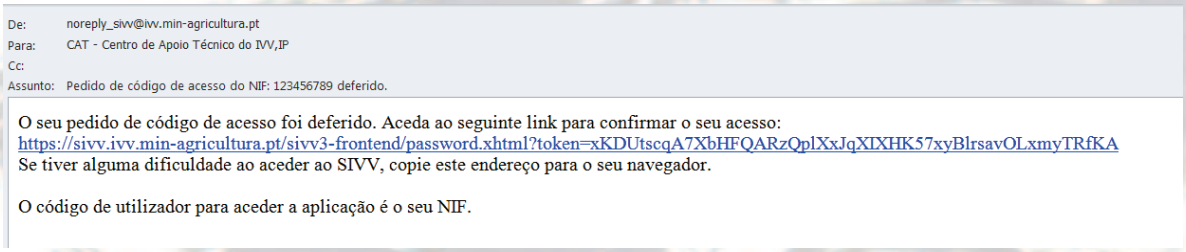

Após aceder ao **link**, aparecerá o seguinte ecrã:

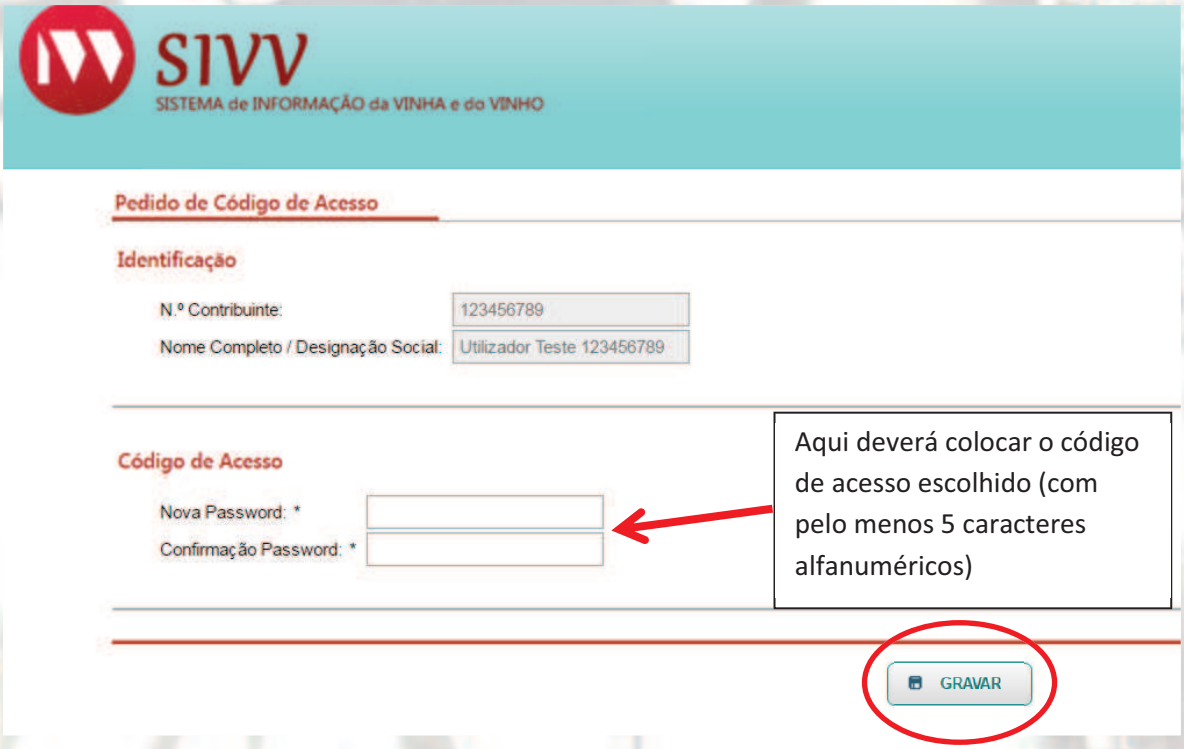

Caso se esqueça do seu código de acesso:

Deve proceder da seguinte forma:

Após entrar no SIVV deve selecionar a opção "***Pedir / Recuperar código de acesso***"

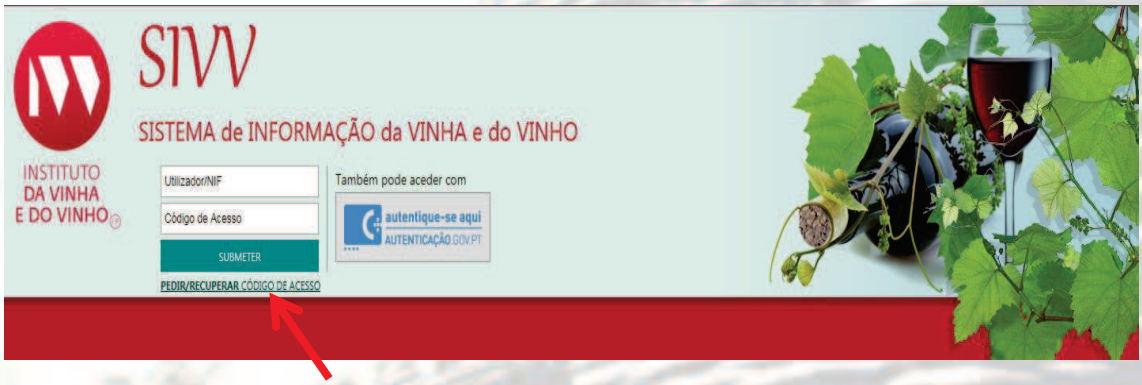

No ecrã seguinte proceder à identificação do NIF (pessoa singular ou empresa) e submeter o "***Pedido de código de acesso***"

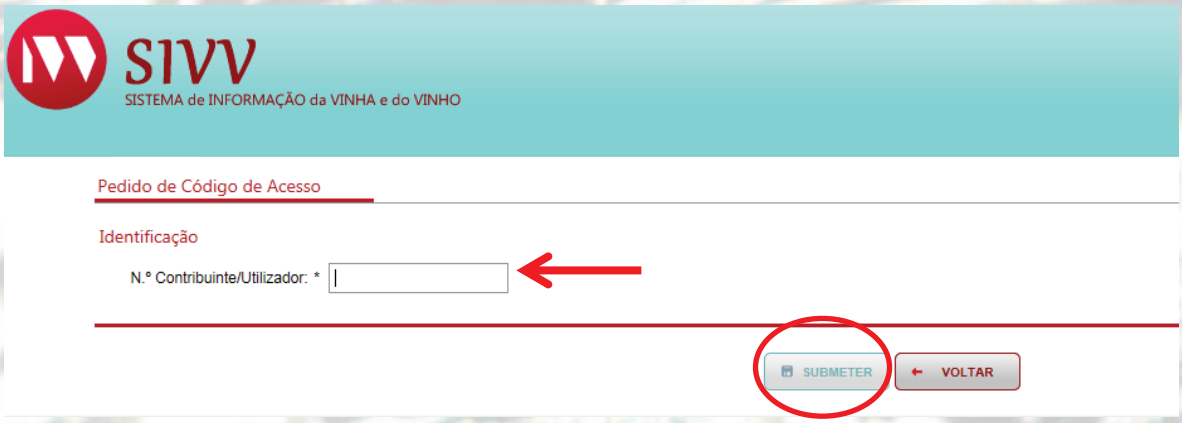

Uma vez que o Nº Contribuinte/Utilizador já se encontra inscrito no Sistema, receberá a seguinte mensagem no ecrã:

Pelo que deverá indicar o e-mail fornecido no momento da inscrição e submeter.

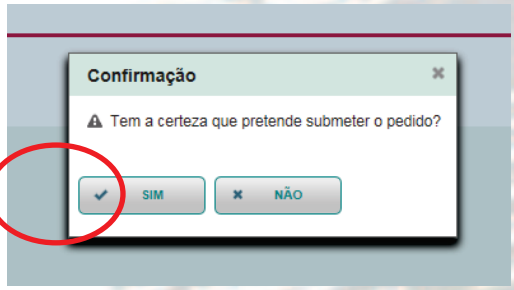

Deve confirmar, para que lhe seja remetido novo código de acesso.

INSCRIÇÃO DE AGENTES ECONÓMICOS

Esta inscrição é obrigatória para as seguintes **atividades**:

- Armazenista;
- Destilador;
- Engarrafador;
- Exportador ou Importador;
- Fabricante de vinagre de vinho;
- Negociante sem estabelecimento;
- Preparador;
- Produtor;
- Vitivinicultor;
- Vitivinicultor-engarrafador.

Deve anexar:

a) Cópia do Inicio de Atividade no setor vitivinícola (Finanças) onde conste(m) o(s) CAE (S) referente(s) à(s) atividade(s) a inscrever:

CAE	Descrição
10840	Fabricação de condimentos e temperos
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46900	Comércio de bebidas alcoólicas (empresas)

b) Se a instalação não for própria (arrendada, cedida, prestação de serviços, etc.) declaração [PDF] [DOT] preenchida pelo seu titular, acompanhada por cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de quem a assina;

c) Documento comprovativo do licenciamento industrial da instalação ou requerimento do mesmo, nos casos aplicáveis.

Chama-se a atenção para as **incompatibilidades entre atividades**, nomeadamente:

- A inscrição como vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador é incompatível com a inscrição como armazenista e como produtor;
- A inscrição como vitivinicultor-engarrafador é incompatível com a inscrição como vitivinicultor e como engarrafador;
- O exercício da atividade de destilador, fabricante de vinagre de vinho e de preparador, em simultâneo com o exercício da atividade de vitivinicultor ou de vitivinicultor-engarrafador, apenas é admissível para produtos obtidos exclusivamente na sua exploração vitícola.

Estão **isentos** de inscrição as entidades que:

- Sejam retalhistas;
- Sejam vitivinicultores ou produtores, com uma produção igual ou inferior a 4.000 litros de vinho por ano e que esta se destine apenas para autoconsumo.

Estão excluídos de inscrição as entidades que:

- Se dediquem, apenas à produção ou comércio de Vinho do Porto, em que deverá de proceder à respetiva inscrição no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP);
- Exerçam atividade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

INSTALAÇÕES

Os agentes económicos devem possuir instalações para o exercício de atividade no setor vitivinícola, com exceção das atividades de negociante sem estabelecimento, de engarrafador e de exportador ou importador que acumule a atividade de negociante sem estabelecimento.

Os agentes económicos que ao mesmo tempo sejam produtores e armazenistas devem possuir instalações de produção e de armazenagem que permitam a separação física dos produtos de cada atividade.

As instalações correspondentes à atividade de preparador, destilador e fabricante de vinagre de vinho devem ser diferentes das de outras atividades.

PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO / ALTERAÇÃO

A inscrição deve ser feita antes do início da(s) atividade(s) e qualquer alteração ao teor da inscrição numa determinada atividade, incluindo a cessação de atividade no setor vitivinícola, deve ser declarada ao IVV, I.P. **no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência.**

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt - **Vinho** – Exercício de Atividade Económica – **Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola.**

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS (DE)

A **DE** é uma **declaração** anual e obrigatória para as entidades que tenham vinhos e/ou mostos na sua posse no dia 31 de julho de cada ano.

Os **consumidores privados** e os **retalhistas** não precisam de fazer esta **declaração**.

A **DE** pode ser introduzida diretamente no **SIvv** (**Sistema de Informação da Vinha e do Vinho)** na área do utilizador ou em alternativa o operador pode recorrer aos serviços dos balcões de apoio que colaboram com o **IVV**.

Esta **declaração** é entregue no **SIvv** (exceção para os produtores dos Vinhos Verdes e Madeira que têm um sistema próprio) entre **1 de agosto e 10 de setembro**.

A alteração de uma **DE** pode ser feita diretamente no sistema, durante todo o período da campanha.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt - Vinho - Declarações Obrigatórias - Declaração de Existências (DE).

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO (DCP)

A **DCP** é uma **declaração** anual e obrigatória para as entidades que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido vinho (ou mosto).

As entidades que explorem uma área de vinha menor que 1.000 m2 e que não comercializem as uvas colhidas bem como aquelas que entregam a totalidade das uvas na cooperativa (mesmo que produzam uma quantidade de vinho inferior a 1.000 litros para seu consumo familiar), não precisam de fazer a **DCP**.

Esta **declaração** é entregue no **SIvv** (exceção para os produtores dos Vinhos Verdes, do Porto/Douro e da região da Madeira que têm um sistema próprio) entre **1 de outubro e 15 de novembro.**

A **DCP** pode ser introduzida diretamente no **SIvv** na área do utilizador ou em alternativa o operador pode recorrer aos serviços dos balcões de apoio que colaboram com o **IVV.**

A **DCP** pode ser corrigida pelo próprio até 15 de novembro. Depois desta data só poderá ser feita pelo IVV (os pedidos de alteração às declarações que envolvam produtos aptos a serem certificados deverão ser enviados para as respetivas entidades certificadoras).

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Declarações Obrigatórias – Declaração de Colheita e Produção (DCP)

DECLARAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO

ENQUADRAMENTO

Nas condições previstas na legislação, encontra-se autorizada a operação tecnológica (sujeitas a comunicação prévia ao IVV) de aumento do título alcoométrico durante a vinificação por adição de mosto concentrado ou mosto concentrado retificado (vulgarmente designado por "enriquecimento").

RESTRIÇÕES

Trata-se de uma operação sujeita a autorização legislativa anual, cuja abertura em cada campanha é divulgada na página eletrónica do IVV
Esta operação não pode aumentar em mais de 2% vol. o título alcoométrico volúmico natural do produto inicial.

Os produtos destinados a serem transformados em vinho licoroso com direito a DO ou IG não podem ser sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico.

Os limites estabelecidos para a realização da operação definidos para as campanhas anteriores. Para os produtos aptos a DO/IG devem ser consultadas as correspondentes entidades certificadoras (CVR), pois podem estabelecer limites mais baixos.

Produto	% vol. mínimo	Aumento máximo tít. alc.	Aumento máximo volume	Tíl. Alc. máximo após "enriquecimento
Vinho (ex-mesa)	**7,5** (zona CIa[1]) **9** (zona CIIIb[2])	**1,5 %vol.**	**6,5 %**	**12,5 % vol.** (zona CIa) **13,5 % vol.** (zona CIIIb)
Vinhos para DO/IG	Consoante a região (consultar CVR)	**1,5 %vol.** (consultar CVR)	**6,5%** (consultar CVR)	**12,5 % vol. (**zona CIa) **13,5 % vol.** (zona CIIIb) (consultar CVR)

[1] Região dos V. Verdes e concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra, T. Vedras (com exceção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos)

[2] Restante território nacional

CONDIÇÕES

As operações de enriquecimento são operações sujeitas a comunicação prévia obrigatória junto do IVV

As operações de enriquecimento por adição de mosto concentrado e concentrado retificado não podem ser efetuadas após 1 de janeiro da campanha em causa.

O mosto concentrado e o mosto concentrado retificado utilizado nas operações de enriquecimento devem ser originários da Comunidade e obedecer às definições previstas na regulamentação comunitária [3] .

As operações são feitas de uma só vez, não sendo permitida a adição de mosto concentrado e mosto concentrado retificado numa mesma operação.

PRAZOS E PROCEDIMENTOS

As declarações obrigatórias previstas para a execução das operações de enriquecimento são efetuadas por submissão eletrónica através do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv).

Para cada operação de enriquecimento, é obrigatória a apresentação de duas Declarações, nos prazos indicados:

- Declaração de Intenção: **até 2 dias antes** da data de realização das operações;
- Declaração de Operação de Enriquecimento: **até 5 dias depois** da data de realização das operações.

COMUNICAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MC/MCR

Os documentos de acompanhamento do MC/MCR provenientes de outros países da União Europeia deverão ser registados no SIvv em: Trânsitos – Documento de Acompanhamento – Receção.

[3] Anexo VII Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

TRANSPORTES DE PRODUTOS DO SETOR VITIVINÍCOLA

ENQUADRAMENTO

Regra geral, o transporte dos produtos do sector vitivinícola é realizado ao abrigo de Documentos de Acompanhamento específicos.

De acordo com os produtos, estatuto das entidades e destino do trânsito, estes Documentos podem ser de diferentes tipos:

- Documento de Acompanhamento (DA);
- Documento de Acompanhamento Eletrónico (e-DA);
- Documento de Acompanhamento Simplificado (DAS).

TIPOS DE DOCUMENTOS

Documento de Acompanhamento (DA) - São emitidos na plataforma eletrónica do Ivv – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv), disponível a utilizadores registados e nos balcões Vinho. São utilizados:

- Para o transporte de produtos vitivinícolas não sujeitos ao IEC – Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas, designadamente: uvas, mostos e subprodutos da vinificação.
- Para os vinhos, apenas pelos pequenos produtores.

Considera-se pequeno produtor a entidade com produção média anual de vinho (considerando pelo menos as 3 últimas campanhas) não superior 1.000 hectolitros (100.000 litros).

Documento de Acompanhamento Eletrónico (e-DA) - São emitidos em aplicação das Alfândegas (disponível apenas a utilizadores registados). São utilizados:

- Para o transporte de produtos sujeitos ao IEC – Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas que circulem entre entrepostos fiscais, em regime de suspensão de imposto, tais como vinhos e aguardentes.
- Por operadores registados na AT – Alfândegas (entrepostos fiscais).

A constituição de entreposto fiscal obriga ao cumprimento das obrigações (face à Autoridade Tributária e Aduaneira - Alfândegas) previstas no Código do IEC (CIEC).

Documento de Acompanhamento Simplificado (DAS) - São modelos impressos, que podem ser adquiridos junto da AT-Alfândegas ou do IVV. São utilizados:

- Para o transporte de produtos sujeitos ao IEC – Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas para os quais já foi efetuada a Introdução no Consumo;
- Que circulem com destino a outro país da União Europeia.

Introdução no Consumo: Declaração efetuada junto da AT-Alfândegas quando se regista a saída dos produtos dos entrepostos fiscais fora do regime de suspensão do IEC.

ISENÇÕES

As situações em que podem ocorrer trânsitos sem estes Documentos encontram-se definidas na regulamentação comunitária. [Esquema]

SITUAÇÕES PARTICULARES

Existem ainda situações para as quais estão definidas alternativas à utilização de Documentos de Acompanhamento:

Notas de Entrega: para utilização exclusiva no transporte de subprodutos da vinificação (bagaços e borras) com destino a um destilador registado para esse fim.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Informação** – Circulares – Circular nº 2008/0006 – Trânsitos de Subprodutos da Vinificação.

Documentos Comerciais: nas condições identificadas para operadores e situações descritas na Circular IVV nº 2008/0004 – Documentos a Utilizar no Transporte de Produtos Vitivinícolas disponível na página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Informações** – Circulares.

TRÂNSITOS A GRANEL

A **Declaração de Intenção de Expedição/Aquisição de Produtos Vínicos** é obrigatória para os **trânsitos a granel de /ou para fora do território nacional**.

A Declaração de Intenção de Expedição / Aquisição de Produtos Vínicos [PDF] [DOT] deverá ser apresentada ao IVV(enviada para deai@ivv.gov.pt, com um **mínimo de 48 horas de antecedência** face à saída/receção dos produtos a granel.

ROTULAGEM

UTILIZAÇÃO DO ANO DE COLHEITA E/OU DE CASTAS DE UVA NA ROTULAGEM

ENQUADRAMENTO

Procedimentos a cumprir pelo operador económico que pretende incluir a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas na rotulagem de produtos vínicos sem denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida.

REQUISITOS

- Uma entidade que pretenda utilizar no rótulo de um vinho não certificado o nome da(s) **casta(s) e/ou do ano de colheita** das uvas, tem que se inscrever no **SIvv,** na pasta **"Ano/Casta",** como **Operador Económico**. Esta obrigação também inclui os agentes económicos que comercializem vinhos aptos a indicar o nome da(s) **casta(s).**

- Se a proveniência do vinho for de produção própria e o objetivo do operador económico é utilizar no rótulo o nome da casta, o produto deve ter sido inscrito na declaração de colheita e produção como **"Apto a Vinho com a Indicação de Casta"** e identificada a casta.

- Um produto constante numa **declaração de colheita e produção**, como **apto a DO ou IG**, pode ser convertido em vinho não certificado e fazer parte da composição de um Lote. No entanto, para esse lote, só pode ser registado um pedido de aprovação, depois da respetiva entidade certificadora dar o seu parecer quanto à conformidade dessa "**desclassificação**".

CRIAÇÃO DE UM LOTE E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE APROVAÇÃO

Num primeiro momento o operador económico regista o **lote** na pasta **Ano/Casta** do **SIvv,** identificando:

- O âmbito do lote: ano de colheita e/ou casta(s) (monovarietal ou duas ou mais castas);
- O local e o depósito onde o produto está armazenado;
- A origem e o volume do(s) produto(s) que faz(em) parte do lote.

Numa segunda fase, se o objetivo for rotular o vinho com a indicação da(s) casta(s) e/ou ano de colheita, o operador económico submete o **pedido de aprovação desse lote** a um dos 4 organismos de controlo existentes:

- CV Bairrada;
- CVR da Península de Setúbal;
- IVDP.

Logo que o **lote** esteja aprovado pode utilizar no rótulo as indicações escolhidas.

Qualquer **movimento** de um lote (por engarrafamento, por venda ou por perdas), deve ser registado no campo **"Registo de Movimentos"** na pasta **Ano/Casta** do **SIvv.**

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em "Vinho – Rotulagem - Utilização do Ano de Colheita e/ou de Castas de Uva".

ROTULAGEM – PRODUTOS VITIVINÍCOLAS SEM DO OU IG

Os produtos do setor vitivinícola só podem ser comercializados ao consumidor final engarrafados e rotulados.

Estão sujeitos a rotulagem específica, as seguintes categorias de produtos:

Vinho Vinho licoroso Vinho frisante Vinho frisante gaseificado Mostos de uvas parcialmente fermentado Vinho proveniente de uvas passa Vinho de uvas sobre amadurecidas Vinho espumante Vinho espumante de qualidade Vinho espumante de qualidade aromático Vinho espumante gaseificado	Aguardente Vínica Aguardente bagaceira Brandy	Vinhos aromatizados Bebidas Aromatizadas à base de vinho (Sangria) Cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas	Vinagre de Vinho Vinagre balsâmico

SUBMISSÃO DE ROTULAGEM

Os operadores económicos que pretendam comercializar produtos vínicos não certificados, ou seja, sem DO ou IG, **devem submeter para apreciação um exemplar da rotulagem previamente à sua utilização no mercado**.

Nestes termos, o engarrafador ou o responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado, **submete diretamente no Sistema de informação da vinha e do Vinho (SIvv) a rotulagem para apreciação.**

Assim e na sequência do protocolo realizado com as Comissões Vitivinícolas Regionais (CVR's) relativamente à delegação de tarefas, estas entidades vão proceder à validação da rotulagem submetida pelos operadores no SIvv.

Os operadores económicos devem cumprir os seguintes procedimentos gerais:

- Utilização do SIvv:

  Operadores que já utilizam o SIvv: apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal e do respetivo código de acesso;

Operadores que pretendem aceder ao SIvv pela 1ª vez: o acesso é feito através do endereço: https://sivv.ivv.min-agricultura.pt e para a obtenção de um código de acesso deverá ser associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

- O rótulo, em formato gif, jpeg, jpg ou png (o formato PDF não é aceite) é introduzido pelo operador, diretamente na plataforma eletrónica – SIvv com o preenchimento prévio de uma cheklist de rotulagem;
- O SIvv distribui automaticamente e aleatoriamente pelas CVR's.
- A CVR valida a rotulagem no SIvv e o Sistema notifica o operador com decisão do processo "favorável" ou "desfavorável" enviando respetiva lista das não conformidades.

Os operadores devem ter em conta o seguinte:

- Em caso de decisão desfavorável na apreciação da rotulagem, devem proceder às devidas alterações, no prazo máximo de 30 dias consecutivos. Ultrapassado este prazo sem que tenham efetuado as correções, o processo de rotulagem em causa é anulado (processo arquivado);
- Para cada rotulagem submetida para análise, são efetuadas pelos serviços (pela mesma CVR), no máximo, duas notificações de não conformidades. Caso persistam correções a fazer, o processo de rotulagem é anulado e o operador deve iniciar novo processo de rotulagem no SIvv em "adicionar novo rótulo".
- O manual de procedimentos de submissão de rotulagem de produtos do setor vitivinícola sem DO ou IG está disponível em www.ivv.gov.pt em Vinho – Rotulagem - Manual de Rotulagem - Produtos Vitivinícolas sem DO ou IG.

SUBMISSÃO DE NOVA ROTULAGEM

Deve ser submetida nova rotulagem para análise, sempre que seja alterado um dos seguintes elementos:

- Categoria de produto
- Marca
- Cor do Produto

- Proveniência do produto
- Tipo de recipiente utilizado (garrafa ou outro recipiente, por exemplo Bag-in-Box)
- Ano de colheita e/ou castas
- Outras indicações que alterem substancialmente o rótulo submetido/enviado (por exemplo, outra entidade que participa no circuito comercial)

NOTA: As alterações que se referem à capacidade e título alcoométrico volúmico adquirido não carecem de submissão de nova rotulagem.

A- VINHO/ VINHO LICOROSO/VINHO FRISANTE/ VINHO FRISANTE GASEIFICADO/ MOSTOS DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO/VINHO PROVENIENTE DE UVAS PASSA/ VINHO DE UVAS SOBRE AMADURECIDAS

INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Maqueta exemplificativa com as indicações obrigatórias:

Indicações Obrigatórias: designação do produto, referência ao engarrafador, proveniência do produto e sulfitos, devem constar em caracteres cuja altura seja igual ou superior a 1.2 mm.

Indicações Obrigatórias: Devem constar agrupadas no mesmo campo visual, de modo a serem lidas em simultâneo sem necessidade de rodar o recipiente, à exceção das menções relativas ao lote aos sulfitos e ao importador.

Para informação detalhada sobre as menções obrigatórias clique aqui.

INDICAÇÕES FACULTATIVAS A CONSTAR NA ROTULAGEM:

REFERÊNCIA À COR

Branco, Tinto ou Rosado/Rosé

Exemplo: Vinho branco; Vinho Frisante Tinto; Vinho Frisante Gaseificado Rosé

REFERÊNCIA AO TEOR DE AÇUCARES

- Seco
- Meio-Seco ou Adamado
- Meio-Doce
- Doce

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Parâmetros Analíticos – Portugal.

REFERÊNCIA AO ANO DE COLHEITA E OU CASTAS NA ROTULAGEM

Os operadores podem rotular os produtos com indicação de casta(s) e/ou ano de colheita mas devem inscrever-se primeiro num módulo específico no SIvv para o poderem fazer.

Para mais informações sobre este tema consultar:

- Capítulo Rotulagem – Utilização do Ano de Colheita e /ou de Castas de Uvas na Rotulagem

- A página eletrónica do IVV www.ivv.min.gov.pt em Vinho – Rotulagem – Utilização do Ano de Colheita e/ou de Castas de Uva

UTILIZAÇÃO DE PICTOGRAMA PARA ALERGÉNIOS

A indicação dos alergénios pode ser feita através de pictogramas, que complementam a designação dos produtos escrita por extenso, não podendo de qualquer forma substituí-la.

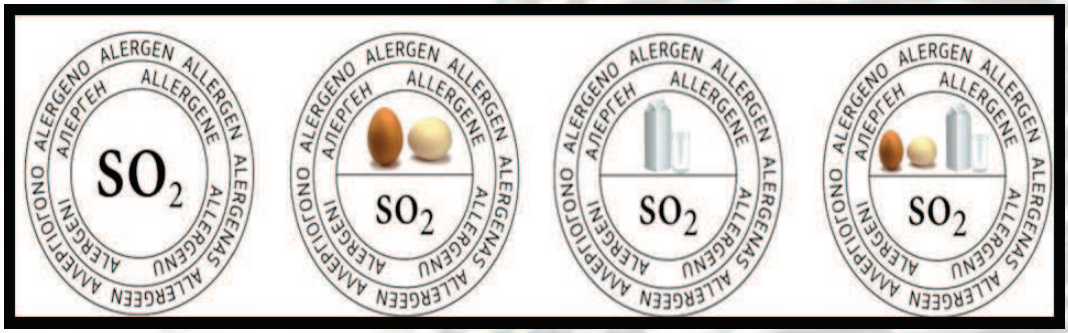

OUTRAS INDICAÇÕES

Podem ser feitas outras indicações no rótulo, nomeadamente quanto à forma de servir o vinho, temperatura, sugestões gastronómicas, e referência ao tipo de vedante utilizado (exemplo – rolha de cortiça).

INDICAÇÕES RESERVADAS A PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM "DO" OU "IG"

Informações que digam respeito ao envelhecimento, utilização de recipientes de madeira, referências à exploração (Quinta, Casa, Herdade, Paço, Palácio e Solar), referências a nomes de Denominações de Origem ou Indicações Geográfica ou Menções Tradicionais, estão reservadas a produtos certificados com DO ou IG.

Para informação detalhada sobre as Denominações de Origem/ Indicações Geográficas e Menções Tradicionais clique aqui.

B -VINHO ESPUMANTE/VINHO ESPUMANTE DE QUALIDADE / VINHO ESPUMANTE DE QUALIDADE AROMÁTICO/ VINHO ESPUMANTE GASEIFICADO

INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Maqueta exemplificativa com as indicações obrigatórias:

Indicações Obrigatórias: designação do produto, referência ao engarrafador, proveniência do produto e sulfitos, devem constar em caracteres cuja altura seja igual ou superior a 1.2 mm.

Indicações Obrigatórias: Devem constar agrupadas no mesmo campo visual, de modo a serem lidas em simultâneo sem necessidade de rodar o recipiente, à exceção das menções relativas ao lote aos sulfitos e ao importador.

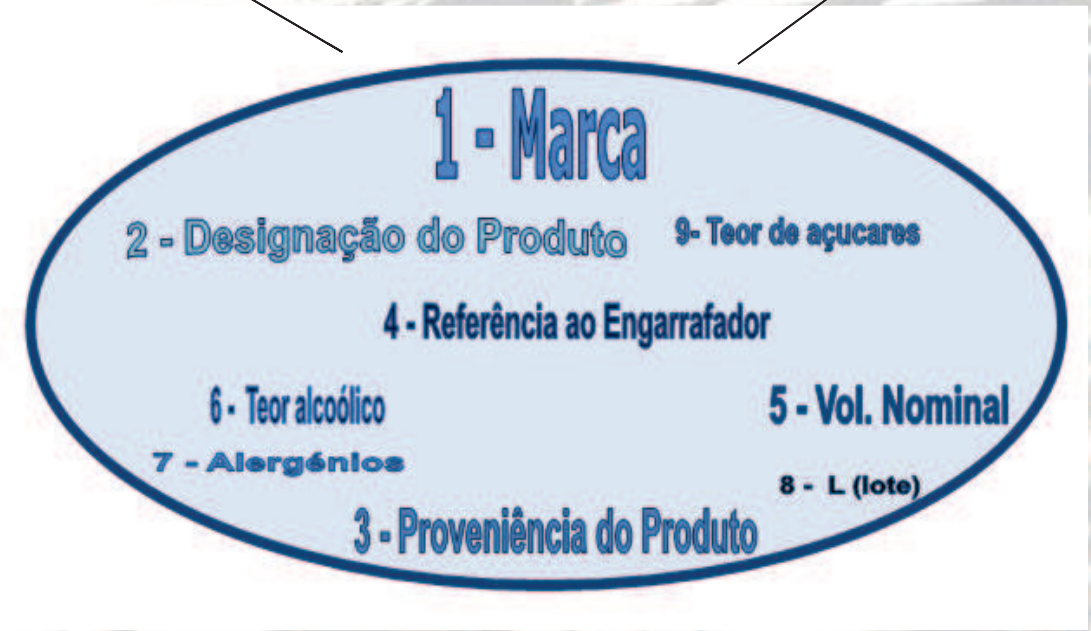

Para informação detalhada sobre as menções obrigatórias clique aqui.

INDICAÇÕES FACULTATIVAS A CONSTAR NA ROTULAGEM:

REFERÊNCIA À COR

Branco, Tinto ou Rosado/Rosé

Exemplo: Vinho espumante branco; Vinho Espumante de Qualidade Tinto; Vinho Espumante Gaseificado Rosé

REFERÊNCIA A MÉTODOS DE PRODUÇÃO

No caso do vinho espumante de qualidade podem ser usadas as seguintes menções relativas a métodos de produção, desde que respeitem os requisitos previstos na legislação em vigor:

- «Fermentação em garrafa», «fermentação em garrafa segundo o método tradicional», «métodos tradicional, «método clássico» ou «método tradicional clássico».

REFERÊNCIA AO ANO DE COLHEITA E OU CASTAS NA ROTULAGEM

Os operadores podem rotular os produtos com indicação de casta(s) e/ou ano de colheita mas devem inscrever-se primeiro num módulo específico no SIvv para o poderem fazer.

Para mais informações sobre este tema consultar:

- Capítulo Rotulagem – Utilização do Ano de Colheita e /ou de Castas de Uvas na Rotulagem

- A página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Rotulagem – Utilização do Ano de Colheita e/ou de Castas de Uva

UTILIZAÇÃO DE PICTOGRAMA PARA ALERGÉNIOS

A indicação dos alergénios pode ser feita através de pictogramas, que complementam a designação dos produtos escrita por extenso, não podendo de qualquer forma substituí-la.

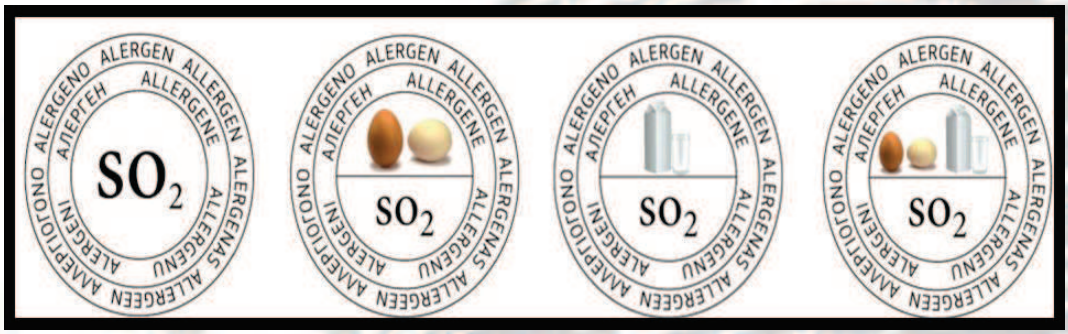

OUTRAS INDICAÇÕES

Podem ser feitas outras indicações no rótulo, nomeadamente quanto à forma de servir o vinho, temperatura, sugestões gastronómicas, e referência ao tipo de vedante utilizado (exemplo – rolha de cortiça).

INDICAÇÕES RESERVADAS A PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM "DO" OU "IG"

Informações que digam respeito ao envelhecimento, utilização de recipientes de madeira, referências à exploração (Quinta, Casa, Herdade, Paço, Palácio e Solar), referências a nomes de Denominações de Origem ou Indicações Geográficas ou Menções Tradicionais, estão reservadas a produtos certificados com DO ou IG.

Para informação detalhada sobre as Denominações de Origem/ Indicações Geográficas e Menções Tradicionais clique aqui.

C - Bebidas Espirituosas: Aguardente Vínica /Aguardente Bagaceira /Brandy e Produtos vitivinícolas Aromatizados: Vinho Aromatizado / Bebida Aromatizada à Base de Vinho / Cocktail Aromatizado de Produtos Vitivinícolas

Indicações Obrigatórias

Maqueta exemplificativa com as indicações obrigatórias:

Indicações Obrigatórias: designação do produto, referência ao engarrafador, proveniência do produto e sulfitos, devem constar em caracteres cuja altura seja igual ou superior a 1.2 mm.

Indicações Obrigatórias: Devem constar agrupadas no mesmo campo visual, de modo a serem lidas em simultâneo sem necessidade de rodar o recipiente, à exceção das menções relativas aos sulfitos e ao importador.

Para informação detalhada sobre as menções obrigatórias clique aqui.

INDICAÇÕES FACULTATIVAS A CONSTAR NA ROTULAGEM:

ENVELHECIMENTO/MATURAÇÃO E IDADE NAS AGUARDENTES

Podem ser especificados o período de maturação ou a idade se se referirem ao mais recente dos constituintes alcoólicos e na condição de a bebida espirituosa ter sido envelhecida sob controlo oficial ou sob um controlo que ofereça garantias equivalentes.

REFERÊNCIA A DESIGNATIVOS DE QUALIDADE NAS AGUARDENTES

No caso da Aguardente Vínica e da Aguardente Bagaceira, podem ser utilizados os seguintes designativos de qualidade relativos ao envelhecimento: "Velha" e "Velhíssima".

TEOR DE AÇÚCARES EM VINHO AROMATIZADO

- Extra seco
- Seco
- Meio-seco
- Meio-doce
- Doce

UTILIZAÇÃO DE PICTOGRAMA PARA ALERGÉNIOS

A indicação dos alergénios pode ser feita através de pictogramas, que complementam a designação dos produtos escrita por extenso, não podendo de qualquer forma substituí-la.

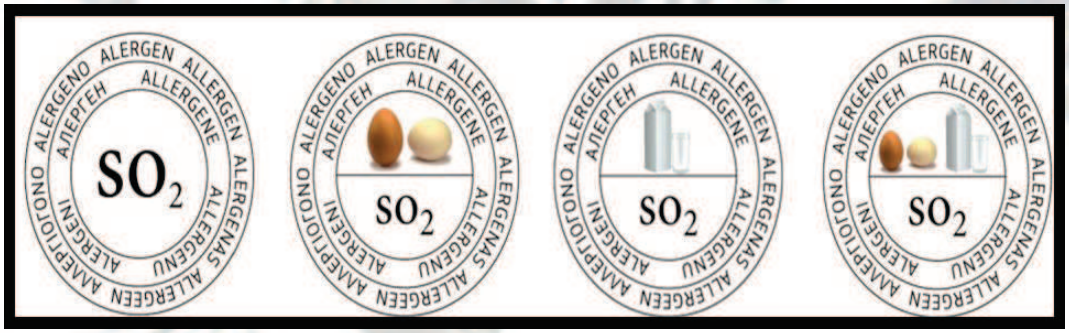

INDICAÇÕES RESERVADAS A PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM "DO" OU "IG"

Referências a nomes de Denominações de Origem ou Indicações Geográficas ou Menções Tradicionais, estão reservadas a produtos certificados com DO ou IG. Para informação detalhada clique aqui.

D - Vinagre de Vinho / Vinagre Balsâmico

Indicações Obrigatórias

Maqueta exemplificativa com as indicações obrigatórias:

Indicações Obrigatórias: designação do produto, referência ao engarrafador, proveniência do produto e sulfitos, devem constar em caracteres cuja altura seja igual ou superior a 1.2 mm.

Indicações Obrigatórias: Devem constar agrupadas no mesmo campo visual, de modo a serem lidas em simultâneo sem necessidade de rodar o recipiente, à exceção das menções relativas ao lote aos sulfitos e ao importador.

Para informação detalhada sobre as menções obrigatórias clique aqui.

INDICAÇÕES FACULTATIVAS A CONSTAR NA ROTULAGEM:

REFERÊNCIA À COR

Branco, Tinto ou Rosado/Rosé

Exemplo: Vinagre de Vinho Branco

UTILIZAÇÃO DE PICTOGRAMA PARA ALERGÉNIOS

A indicação dos alergénios pode ser feita através de pictogramas, que complementam a designação dos produtos escrita por extenso, não podendo de qualquer forma substituí-la.

INDICAÇÕES RESERVADAS A PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM "DO" OU "IG"

Referências a nomes de Denominações de Origem ou Indicações Geográficas ou Menções Tradicionais, estão reservadas a produtos certificados com DO ou IG.

Para informação detalhada sobre as Denominações de Origem/ Indicações Geográficas e Menções Tradicionais clique aqui.

TAXAS

Taxas devidas ao IVV aquando da comercialização de vinhos e produtos vitivinícolas sem Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP).

TIPOS DE TAXAS

Taxa de coordenação e controlo – aplicada aos vinhos e produtos vínicos produzidos no território nacional, incluindo os exportados; os vinhos produzidos noutros países e vendidos em Portugal também estão sujeitos a esta taxa.

Taxa de promoção – aplicada a vinhos e produtos vínicos produzidos em Portugal; as receitas recolhidas são aplicadas em ações de promoção do setor.

Taxa de certificação – aplicada aos vinhos e produtos vínicos certificados com Denominação de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG), sendo a receita das respetivas Entidades Certificadoras.

O vinho UE / mistura UE, isto é, o vinho composto por uma parte de vinho nacional, e outra por vinho produzido por um Estado-Membro da União Europeia (UE), tem de pagar taxa de coordenação e controlo. A taxa de promoção é também paga, mas apenas na proporção do vinho nacional (ver exemplos):

Exemplo 1:

100.000 Litros de vinho UE / de mistura UE, composto por 50% de vinho nacional e 50% de vinho de um Estado-Membro da UE:

Taxa de promoção a pagar = 50% X 100.000 Litros 0,006750 EUROS = 337,50 EUROS

Exemplo 2:

100.00 Litros de vinho UE / de mistura UE, composto por 50% de vinho UE (França) e 50% de vinho UE (Espanha):

Taxa de promoção a pagar = 0% X 100.000 Litros 0,006750 EUROS = 0,00 EUROS

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Taxas.

QUEM TEM DE PAGAR

Todos os Agentes Económicos (AE) que comercializem vinhos ou produtos vínicos, isto é, os que colocam os produtos no mercado.

O pagamento das **taxas de coordenação e controlo e de promoção** deve ser efetuado pela entidade responsável pela introdução do produto no consumo.

A **taxa de certificação**, devida às entidades certificadoras pelos vinhos DOP ou IGP, engloba as taxas de coordenação e controlo e de promoção.

Nos +produtos com DO / IG as **taxas de coordenação** e **controlo e** promoção são cobradas conjuntamente com a taxa de certificação.

PAGAMENTO DE TAXAS SOBRE OS PRODUTOS VÍNICOS CERTIFICADOS E NÃO CERTIFICADOS

Para os **produtos vínicos certificados**, o pagamento de taxas é efetuado através da compra de selos à Entidade Certificadora (EC) da área de atuação do Agente Económico (AE).

As aguardentes de origem vínica e outras bebidas espirituosas vínicas preparadas com base em destilados de produtos vínicos pagam taxas, através da compra de estampilhas especiais diretamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Para os **produtos vínicos não certificados**, o pagamento é efetuado através:

- Sistema de pagamento por autoliquidação;
- Compra de selos.

O AE tem de escolher entre um ou outro sistema.

SISTEMA DE PAGAMENTO POR AUTOLIQUIDAÇÃO

A taxa de coordenação e controlo e a taxa de promoção, podem ser pagas através do sistema de pagamento por autoliquidação, em relação aos seguintes produtos vínicos, não certificados e embalados:

- Vinhos, incluindo vinhos licorosos, frisantes, sem álcool, parcialmente desalcoolizados, biológicos, provenientes de uvas passas, de uvas sobre amadurecidas e bebidas aromatizadas;
- Vinhos espumantes e espumantes gaseificados;
- Vinagres de vinho.

É ainda extensível às aguardentes vínicas e bagaceiras não certificadas e não sujeitas a verificação, comercializadas para fora do território nacional.

B - AS PRINCIPAIS ATIVIDADES

PLANTAR UMA VINHA

VINHO

SUMO DE UVA

VINAGRE DE VINHO

AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VÍNICOS

PLANTAR UMA VINHA

ENQUADRAMENTO

A plantação de uma vinha não pode ser feita sem uma autorização de plantação.

Estas autorizações representam uma licença oficial para plantar.

As autorizações são válidas por 3 anos a contar da data da sua concessão, não são prorrogáveis e não podem ser transferidas.

TIPOS DE AUTORIZAÇÕES DE PLANTAÇÃO

- **Autorizações de nova plantação -** são concedidas anualmente mediante a formalização de uma candidatura, no SIvv, entre **1 de abril e 15 de maio** e estarão sujeitas a critérios de elegibilidade e de prioridade. A decisão sobre cada candidatura será conhecida até 1 de agosto do mesmo ano.
- **Autorizações de replantação –** são resultantes do arranque ou do compromisso de realizar o arranque de uma vinha existente, desde que esteja em situação regular.

Quem queira **iniciar a atividade de viticultor**, terá de obter uma autorização de nova plantação, com a apresentação de uma candidatura.

Quem tem **vinha com enquadramento legal válido**, pode solicitar a emissão de uma autorização de replantação.

A **formalização dos pedidos de emissão de autorizações de replantação** pode ser efetuada nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) da área da parcela a arrancar ou no SIvv em https://sivv.ivv.min-agricultura.pt, para o que terá de estar registado neste sistema.

Depois de efetuada a plantação da vinha, o seu proprietário ou o explorador devem comunicá-la à DRAP para que, após a verificação por parte desta, a vinha passe a constar do Registo Central Vitícola (RCV) de ambos.

Quem tiver acesso ao SIvv, pode submeter um processo de Declaração de Plantação.

Existem **Ajudas** para a Reestruturação e Reconversão da Vinha, bem como para o Seguro Vitícola de Colheita para proteger os rendimentos dos produtores de uva para vinho, quando afetados por condições atmosféricas adversas.

O regime de autorizações de plantação de vinha é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016.

REGISTO CENTRAL VITÍCOLA

Sempre que haja uma alteração ao património ou exploração de uma ESV, esta **tem obrigatoriamente de ser comunicada ao IVV** para que após validação seja refletida no RCV.

O Registo Central Vitícola (RCV) é o documento onde constam todas as parcelas de vinha de que uma ESV é titular ou explorador, o seu enquadramento legal, a forma de exploração e as autorizações de plantação dessa entidade.

As entidades do setor vitivinícola que têm parcelas de vinha ou autorizações de plantação têm de estar inscritas no SIvv. A inscrição não comporta quaisquer custos e pode ser feita diretamente pelos interessados no SIvv - https://sivv.ivv.min-agricultura.pt/ - devendo estes pedir password para acesso ao sistema.

No SIvv podem ser submetidos os seguintes processos:

- Emissão de autorizações de plantação de vários tipos
- Declaração de plantação
- Alterações a efetuar ao Património Vitícola

A submissão destes pedidos pode ser feita durante todo o ano.

PLANTAR VINHA

Vinha Nova

Deve dispor de uma autorização de nova plantação, para o que deve apresentar uma candidatura entre **1 de abril e 15 de maio** de cada ano, sendo a decisão sobre cada candidatura conhecida até **1 de agosto do mesmo ano**. A formalização das candidaturas é feita no SIvv - https://sivv.ivv.min-agricultura.pt/

Replantar Vinha

Deve ser apresentado um pedido para concessão de uma autorização de replantação**, com arranque** ou **sem arranque da vinha**.

O pedido pode ser formalizado num balcão da DRAP respetiva, ou submetido eletronicamente no SIvv, no sítio do IVV, I. P., no endereço https://sivv.ivv.min-agricultura.pt/

As autorizações de replantação **com arranque** obrigam à comunicação desse arranque no **prazo de 30 dias** após a submissão do pedido.

As autorizações de replantação **sem arranque** obrigam à prestação de uma garantia, a favor do IVV, I.P., no valor de € 1 500/ha e à realização do arranque da superfície em causa até ao fim do quarto ano a contar da data em que tenha sido plantada a nova vinha.

Os pedidos para autorizações de replantação podem ser apresentados durante todo o ano e as autorizações serão concedidas no prazo de três meses.

ARRANCAR VINHA

O arranque efetivo de uma vinha deve ser antecedido de um pedido, apresentado nos serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área da vinha a arrancar e posteriormente comunicado esse arranque.

Se quiser obter uma autorização de plantação deve apresentar um pedido para o efeito

ALTERAÇÃO DE REGISTO DE UMA VINHA POR HERANÇA/DOAÇÃO/COMPRA DE PROPRIEDADE

Quem adquire uma vinha deve registar essa vinha no seu nome, ou seja, deve atualizar o seu Património Vitícola.

Esta atualização efetua-se no Sistema de Informação da Vinha e do Vinha (SIvv) e é realizada nas Direções Regionais de Agricultura, tanto mais que é necessário identificar graficamente as parcelas de vinha em causa e verificar o seu enquadramento legal.

Assim, deverão os interessados dirigir-se aos serviços regionais da respetiva região, munidos dos documentos de posse e de todos os dados que tenham disponíveis referentes ao enquadramento legal das parcelas a atualizar.

TRANSMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Não é permitida a transferência de autorizações para outro produtor, exceto nas seguintes situações:

- Herança;
- Herança antecipada;
- Pessoas coletivas em que houve alteração de denominação social;
- Pessoas coletivas em que houve fusão;
- Pessoas coletivas em que houve cisão.
- Pessoas singulares que se transformem em pessoas coletivas, desde que detenham mais de 50% do capital social

REGULARIZAR VINHAS

De acordo com a legislação em vigor, não é possível a regularização de qualquer plantação de vinha que tenha sido efetuada após 31 de Agosto de 1998, sem uma autorização.

SANÇÕES

As plantações realizadas sem autorização devem ser arrancadas pelos produtores, a expensas suas, ficando sujeitas à aplicação de sanções.

VINHO

VINHO

Definição geral de "Vinho":

- Produto obtido exclusivamente por fermentação alcoólica, total ou parcial, de uvas frescas ou de mostos de uvas;
- Na zona vitícola C (onde Portugal está incluído), apresentando título alcoométrico volúmico (TAV) adquirido não inferior a 9% vol. e, regra geral, TAV total não superior a 15% vol.;
- Seja proveniente de castas de uva classificadas para a produção de vinho, constantes da lista oficial de castas autorizadas.

Outras categorias principais:

- Vinho espumante;
- Vinho frisante;
- Vinho licoroso;
- Vinho de uvas sobre amadurecidas;

Para todas estas categorias, identificam-se diversos tipos quanto à certificação da origem:

- Vinho sem Denominação de Origem (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Vinho com DOP;
- Vinho com IGP.

Adicionalmente, considera-se ainda a classificação em:

- Vinhos com indicação de ano de colheita e/ou variedades de uva;
- Vinhos biológicos;

CARACTERÍSTICAS ANALÍTICAS DO VINHO

Para alguns parâmetros, os produtos com DOP ou IGP podem ter limites diferentes dos referenciados na página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Parâmetros Analíticos .

RESTRIÇÕES APLICÁVEIS

- Não é autorizada a adição de água (exceto em condições técnicas especiais).
- A adição de álcool só é autorizada nas situações e nos produtos previstos na legislação.
- É proibida a lotação de:
  - vinhos da União Europeia com vinhos de países terceiros;
  - vinhos originários de países terceiros.

CÓDIGO PAUTAL

Os vinhos de uvas frescas e mostos estão englobados na **posição 2204** da Pauta Aduaneira Comum, intitulada **Vinhos de uvas frescas (incluindo os vinhos enriquecidos com álcool) e mostos de uvas**.

Dividem-se nas subposições:

- **2204 10** – Espumantes
- **2204 21** - Vinhos e mostos com fermentação interrompida por adição de álcool, incluindo vinhos frisantes e licorosos (em capacidades unitárias até 2 litros)
- **2204 29** – Idem 2204 21, mas em capacidades unitárias superiores a 2 litros
- **2204 30** – mostos e mostos concentrados

Na posição **2205** encontram-se os vermutes e vinhos aromatizados.

Cada uma das subposições referidas apresenta, por sua vez, subdivisões até ao 8º dígito, o que pode abranger tipos específicos de vinhos, tais como:

- Vinho do Porto (até 2 l) – 22042189
- Vinho Verde (branco, até 2 l) – 22042132
- Vinho DOP Dão, Bairrada e Douro (tinto, até 2 l) – 22042169
- Vinho de Madeira e V. Moscatel de Setúbal (até 2 l) - 22042185

PRÁTICAS ENOLÓGICAS E TRATAMENTOS AUTORIZADOS

Nas condições previstas na legislação, encontram-se autorizadas as operações tecnológicas seguintes (sujeitas a comunicação prévia ao IVV):

- Aumento do título alcoométrico durante a vinificação ("Enriquecimento"): operação sujeita a autorização legislativa anual, que não pode aumentar em mais de 2% vol. o TAV natural do produto inicial. Só pode ser obtido por:
  - Adição de mosto de uvas concentrado ou concentrado retificado;
  - Concentração parcial por arrefecimento.
- Acidificação e Desacidificação: operações autorizadas nas condições e limites fixados na regulamentação comunitária.

Todas as práticas e tratamentos enológicos autorizados na produção e conservação dos produtos vínicos, bem como respetivas condições e limites de aplicação, encontram-se discriminados na regulamentação comunitária. Tais como:

- Centrifugação e filtração;
- Utilização de dióxido de enxofre
- Clarificação;
- Edulcoração.

A PRODUÇÃO DE VINHO

INSCRIÇÃO

A produção de vinho obriga à inscrição no IVV para o exercício desta atividade económica.

A produção de vinho enquadra-se numa das seguintes atividades económicas, de acordo com o tipo de produção:

- *Vitivinicultor*: entidade que produz vinho exclusivamente a partir de produtos obtidos na sua exploração vitícola;
- *Produtor*: entidade que produz vinho a partir de produtos obtidos na sua exploração vitícola e/ou comprados.

Isenções:

Estão isentas da obrigação de inscrição as entidades com produção inferior a 40 hectolitros de vinho (4.000 litros) e que não comercializem nenhuma parte da sua produção.

Para mais informações sobre este tema consultar:

- O capítulo Inscrição;
- a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Exercício de Atividade Económica – **Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola**.

Uma vez que a produção implica uma instalação industrial, deverá ser apresentado documento comprovativo do cumprimento dos procedimentos de notificação definidos na legislação.

REGISTOS

O produtor é obrigado à manutenção de registos da atividade, designadamente:

- Registo de Produtos a Granel;
- Registo de Produtos Especiais (quando aplicável)

Para mais informações sobre este tema consultar:

- A página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Registos.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaração de Colheita e Produção (DCP)

As entidades que produzem vinho ou que colhem uvas destinadas à vinificação devem obrigatoriamente proceder à sua declaração junto do IVV.

Estão isentos (desde que não comercializem a produção obtida) as entidades que:

- Explorem uma área total não superior a 0,1ha (1.000 m^2);
- Entreguem a totalidade das uvas da exploração a uma adega cooperativa.

Para mais informações sobre este tema, consultar: o capítulo Declarações Periódicas – Declaração de Colheita e Produção.

Declaração de Existências (DE)

As entidades que detenham vinho (a granel ou pré-embalado) à data de **31 de julho de cada ano**, devem obrigatoriamente proceder à sua declaração junto do IVV.

Estão isentos os retalhistas.

Para mais informações sobre este tema, consultar o capítulo Declarações Periódicas – Declaração de Existências.

CONSTITUIÇÃO DE ENTREPOSTO FISCAL

Os vinhos são produtos abrangidos pelo Imposto Especial de Consumo sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas (IABA), e, como tal, a sua produção, transformação e armazenagem apenas pode ser efetuada em entreposto fiscal. A constituição de entreposto fiscal deve ser requerida pelos interessados na delegação aduaneira competente.

A constituição de entreposto fiscal obriga ao cumprimento das obrigações (face à Autoridade Tributária e Aduaneira - Alfândegas) previstas no Código do IEC (CIEC).

Os pequenos produtores não são obrigados à constituição de entreposto fiscal.

REGIME DE PEQUENO PRODUTOR

O CIEC prevê um regime especial para os pequenos produtores, que não são obrigados a constituir entreposto fiscal. Considera-se **pequeno produtor** a entidade com produção média anual de vinho (considerando pelo menos as 3 últimas campanhas) não superior 1.000 hectolitros (100.000 litros).

A COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO

INSCRIÇÃO

É obrigatória a inscrição no IVV para o exercício de atividade económica relacionada com produtos do setor vitivinícola. De acordo com a atividade a que se dedica, a entidade deve inscrever-se na atividade económica correspondente.
Para mais informações sobre este tema consultar:

- Parte A – capítulo Inscrição;
- a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Exercício de Atividade Económica – Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola.**

PARÂMETROS ANALÍTICOS

Os parâmetros para a introdução no consumo são os definidos na legislação.

Para mais informações sobre este tema consultar: a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Parâmetros Analíticos – Portugal.**

CONSTITUIÇÃO DE ENTREPOSTO FISCAL

A produção, transformação e armazenagem de produtos sujeitos ao Imposto Especial de Consumo sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas (IABA), apenas pode ser efetuada em entreposto fiscal. A constituição de entreposto fiscal deve ser requerida pelos interessados na delegação aduaneira competente.

A constituição de entreposto fiscal obriga ao cumprimento das obrigações (face à Autoridade Tributária e Aduaneira - Alfândegas) previstas no Código do IEC (CIEC).

LIQUIDAÇÃO DO IABA E COMPRA DE ESTAMPILHAS

Os produtos vínicos (enquanto bebidas alcoólicas) estão sujeitos ao Imposto Especial de Consumo – IABA.

As taxas do Imposto Especial de Consumo - IABA apresenta unidades e taxas variáveis, consoante o tipo de produto. Resumidamente:

- Vinhos tranquilos, frisantes e espumantes – atualmente, produtos a taxa igual a 0 Euros;
- Vinhos licorosos – sujeitos ao pagamento de IABA, com valor fixado por cada hectolitro de produto acabado;

O valor das taxas é fixado anualmente para os diferentes produtos na Lei do Orçamento de Estado.

Para a liquidação do IABA e aquisição de estampilhas fiscais, quando aplicável, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelas entidades reguladoras: AT - Alfândegas e ASAE (e entidades certificadoras, quando se tratem de produtos com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica Protegida).

TRANSPORTE DE VINHO

Regra geral, o transporte dos produtos do setor vitivinícola é realizado ao abrigo de Documentos de Acompanhamento específicos.

De acordo com os produtos, estatuto das entidades e destino do trânsito, estes Documentos podem ser de diferentes tipos:

- Documento de Acompanhamento (DA);
- Documento de Acompanhamento Eletrónico (e-DA);
- Documento de Acompanhamento Simplificado (DAS).

Para mais informações sobre este tema consultar o capítulo Transportes de Produtos do Setor Vitivinícola

REGISTOS / CONTAS CORRENTES

As entidades que detêm vinho são obrigadas à manutenção de registos, de acordo com as atividades que exercem, designadamente:

- Registo de Produtos Vitivinícolas a Granel;
- Registo de Engarrafados / Embalados;
- Registo de Preparação de Vinhos Espumantes / Frisantes (quando aplicável);
- Registo de Preparação de Vinhos Espumantes / Frisantes Gaseificados (quando aplicável).

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Registos**.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS (DE)

As entidades que detenham vinho (a granel ou pré-embalado) à data de **31 de julho de cada ano,** devem obrigatoriamente proceder à sua declaração junto do IVV.

Estão isentos os retalhistas.

Para mais informações sobre este tema, consultar o capítulo Declarações Periódicas – Declaração de Existências.

CAPACIDADES AUTORIZADAS NO ENGARRAFAMENTO

Estão definidas as capacidades nominais sob as quais os produtos podem ser comercializados, no intervalo de 100 ml a 1500 ml:

- Vinhos tranquilos

100 ml	**250 ml**	**500 ml**	**1000 ml**
187 ml	**375 ml**	**750 ml**	**1500 ml**

- Vinhos espumantes

125 ml	**375 ml**	**1500 ml**
200 ml	**750 ml**	

- Vinhos licorosos

100 ml	**375 ml**	**750 ml**	**1500 ml**
200 ml	**500 ml**	**1000 ml**	

ROTULAGEM

No rótulo destes produtos deve constar uma marca devidamente registada junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Para mais informações sobre este tema (tais como menções obrigatórias e facultativas), consultar:

- Capítulo Rotulagem
- A página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Rotulagem – Rotulagem.**

O responsável pelo produto deve efetuar a entrega no IVV, de um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado, nos vinhos sem DO ou IG.

Nos vinhos com DO ou IG estes deverão ser entregues na CVR.

TAXAS IVV

A comercialização de vinhos sem Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) (que seguem orientações próprias), obriga ao pagamento das taxas de promoção e de coordenação e controlo diretamente ao IVV.

Para os vinhos produzidos em Portugal, são devidas:

- Taxa de Coordenação e Controlo;
- Taxa de Promoção.

Para os vinhos de outra origem, é devida:

- Taxa de Coordenação e Controlo;

Para os vinhos, as taxas são as apresentadas na página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Taxas.

SUMO DE UVA

O produto líquido não fermentado, mas fermentescível que:

- É obtido por tratamentos adequados a fim de ser consumido;
- É obtido a partir de uvas frescas, de mosto de uvas ou por reconstituição. Neste último caso, é obtido por reconstituição a partir de mosto de uvas concentrado ou sumo de uva concentrado.

É admitido um título alcoométrico adquirido do sumo de uvas igual ou inferior a 1% vol.

CLASSIFICAÇÃO PAUTAL

A posição pautal inclui sumo de uva e mostos de uvas.

A subposição pautal para este produto relaciona-se essencialmente com o valor º Brix[4] e com o valor (Euros/100 kg de peso líquido). É abrangido pelas subposições 2009.61.10 a 2009.69.90

RESTRIÇÕES APLICÁVEIS

- Os sumos de uvas (e também o sumo de uvas concentrado) não devem ser vinificados nem adicionados ao vinho.
- É proibida a fermentação alcoólica destes produtos no território da União Europeia.
- Os sumos de uvas (e também o sumo de uvas concentrado) não podem ser transformados nas categorias de produtos referidas no Anexo XI-B do Reg. (CE) n.º 1234/2007 (vinho, vinho licoroso, vinho espumante, mosto de uvas, mosto concentrado, vinagre, etc), nem adicionados a tais produtos, no território da União Europeia.
- Qualquer exceção apenas é admitida por decisão do Conselho Europeu e de acordo com as obrigações internacionais da União. Atualmente não há exceções em vigor.

PRÁTICAS ENOLÓGICAS E TRATAMENTOS AUTORIZADOS

Não estão estabelecidas regras legais que contemplem quais as práticas enológicas ou tratamentos autorizados para o sumo de uvas (e também o sumo de uvas concentrado).

[4] escala que mede o teor em açúcares de uma solução, por exemplo, 25 °Bx corresponde a 25 gramas de açúcares por 100 gramas de líquido

As regras existentes definem, aliás, que as práticas enológicas autorizadas ao abrigo da legislação comunitária para os produtos do setor vitivinícola não são aplicáveis ao sumo de uvas e sumo de uvas concentrado.

TRANSFORMAÇÃO DE UVAS EM SUMO DE UVA

A transformação deve ser feita através dos tratamentos adequados, tais como a prensagem de uvas. O recurso ao frio, quando tal se revele necessário, pode contribuir para conservar o produto em boas condições organoléticas e físico-químicas.

Recomenda-se atenção especial para que durante o processo de transformação não se dê início à fermentação do sumo, o que pode levar a um aumento do título alcoométrico adquirido superior a 1 % vol.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaração de colheita e de produção (DCP)

Os operadores que destinem a totalidade da sua colheita de uvas a ser transformada em sumo de uvas estão ***dispensados*** de apresentar a DCP.

Os operadores que destinem uma parte da sua colheita de uvas a ser transformada em sumo de uvas estão ***obrigados*** a apresentar a DCP, com os dados relativos à parte destinada à vinificação.

Declaração de existências (DE)

A declaração de existências relativa aos produtos vitivinícolas em posse dos operadores em 31 de Julho, não inclui sumo de uvas.

Os operadores que apenas detenham sumo de uvas estão **dispensados** de apresentar a DE.

ROTULAGEM

Não se aplicam regras específicas a este produto. Sobre este tema deverá ser consultada a DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Exercício da Atividade Económica - Transformação da Produção de Uvas em Sumo de Uva

VINAGRE DE VINHO

Por «vinagre de vinho» entende-se o vinagre que:

- É obtido exclusivamente por fermentação acética do vinho; e
- Tem uma acidez total não inferior a 60 gramas por litro, expressa em ácido acético.

CARACTERÍSTICAS DOS VINAGRES DE VINHO

- Acidez total, expressa em ácido acético por 100 ml: mínimo 6 g/100 ml;
- Álcool residual, em volume, a 20º C: máximo 1,5%
- Aspeto: límpido, podendo admitir-se ligeiro depósito ou turvação.
- Cor, aroma e sabor: próprios da natureza da matéria-prima e dos ingredientes facultativos indicados no rótulo

RESTRIÇÕES APLICÁVEIS

No fabrico de vinagre do setor vitivinícola só podem ser utilizados vinhos cujas características estejam conformes com o estabelecido na legislação em vigor, podendo, contudo, apresentar excesso de acidez volátil.

CÓDIGO PAUTAL

Os vinagres de vinho estão englobados na posição **2209** da Pauta Aduaneira Comum, intitulada **Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares** e dividem-se nas seguintes subposições:

- Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade **não superior a 2 litros** - **2209 00 11**
- Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade **Superior a 2 litros** - **2209 00 19**

PRÁTICAS ENOLÓGICAS E TRATAMENTOS AUTORIZADOS

No fabrico, preparação e conservação dos vinagres do setor vitivinícola são autorizadas as operações tecnológicas aprovadas para os vinhos e ainda as seguintes:

- Mistura de vinhos;
- Diluição dos produtos alcoólicos com água potável, na proporção conveniente para se obter uma acetificação normal;
- Acetificação rápida por meio de corrente de ar, oxigénio ou aquecimento e o emprego dos mesmos meios para o seu envelhecimento;
- Descoloração dos vinhos, outros líquidos alcoólicos e dos próprios vinagres com carvões descolorantes;
- Clarificação (com os produtos referidos no nº 2 do artigo 8º);
- Trasfega, separação líquido-sólido e líquido-líquido e refrigeração;
- Diluição dos vinagres com água potável, na proporção conveniente para se obter um vinagre com as características referidas em 1.2.;
- Coloração com caramelo;
- Esterilização e pasteurização.

REGISTOS

Para o vinagre de vinho não é exigida a inscrição num registo específico do setor vitivinícola.

DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Não é exigido qualquer documento para acompanhar o transporte de vinagre de vinho (quando contido em recipientes com um volume nominal superior a 60 litros)

DECLARAÇÕES OBRIGATÁRIAS

Recomenda-se a inclusão dos vinagres de vinho na ***declaração de existências (DE)*** relativa aos produtos vitivinícolas em posse dos operadores em 31 de Julho.

OUTROS REQUISITOS

Inscrição

É obrigatória a inscrição no IVV para o exercício da atividade económica de Fabricante de Vinagre de Vinho. Define-se esta atividade como a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que procede à transformação de vinho em vinagre.

Dado tratar-se de uma atividade industrial, a instalação deverá reger-se pelas normas do Sistema da Indústria Responsável (SIR) para o exercício da atividade.

Para mais informações consulte a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Exercício de Atividade Económica – Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola**.

Rotulagem

No rótulo destes produtos deve constar uma marca devidamente registada junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Além de marca obrigatória a rotulagem deve conter as restantes menções obrigatórias: designação do produto/ referência ao engarrafador/origem do produto/ capacidade e teor em acidez.

De entre as menções obrigatórias, destaca-se que a indicação na rotulagem, do teor de ácido acético (expresso em acidez total) é feita em percentagem de acidez, sendo admitida uma tolerância para mais ou para menos de 0,5 %, nos termos da legislação aplicável.

A entidade responsável pelo produto deve efetuar a entrega no IVV, de um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado.

Para mais informações consulte a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Rotulagem – Rotulagem**.

Taxas IVV

A comercialização de produtos vínicos sem Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) (que seguem orientações próprias), obriga ao pagamento das taxas de promoção e de coordenação e controlo diretamente ao IVV.

Para os produtos vínicos produzidos em Portugal, são devidas:

- Taxa de Coordenação e Controlo;
- Taxa de Promoção.

Para os produtos vínicos de outra origem, é devida:

- Taxa de Coordenação e Controlo;

Para os vinagres de vinho, as taxas são as apresentadas na página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Taxas.

Para mais informações consulte a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Exercício da Atividade Económica – Fabrico de Vinagres de Vinho

AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA

TIPOS DE "AGUARDENTE DE ORIGEM VITIVINÍCOLA"

Aguardente vínica: Por "aguardente vínica" entende-se uma bebida espirituosa obtida exclusivamente por destilação a menos de 86 % vol. de vinho ou por redestilação de um destilado de vinho a menos de 86 % vol.

Quando a aguardente vínica for envelhecida, pode continuar a ser colocada no mercado como «aguardente vínica» desde que tenha sido amadurecida por um período igual ou superior ao período estipulado para a bebida espirituosa definida como brandy.

Brandy: Entende-se por "brandy" uma bebida espirituosa:

- Obtida a partir de aguardentes vínicas, adicionadas ou não de um destilado de vinho destilado a menos de 94,8 % vol., desde que o teor alcoólico do destilado seja igual ou inferior a 50 % do teor alcoólico do produto acabado
- Envelhecida em recipientes de madeira de carvalho durante pelo menos um ano ou, se a capacidade dos tonéis de carvalho for inferior a 1 000 litros, durante pelo menos seis meses

Aguardente bagaceira ou bagaço de uva: Entende-se por aguardente bagaceira ou bagaço de uva uma bebida espirituosa que satisfaz as seguintes condições:

- É obtida exclusivamente a partir de bagaço de uvas fermentadas e destiladas, quer diretamente por vapor de água quer após adição de água,
- Pode ser adicionada ao bagaço de uva uma quantidade máxima de borras de 25 kg por 100 kg de bagaço de uva utilizado,
- A quantidade de álcool proveniente das borras não deve exceder 35 % da quantidade total de álcool no produto acabado,
- A destilação deve ser efetuada com o próprio bagaço a menos de 86 % vol,
- É autorizada a redestilação ao mesmo título alcoométrico,

CARACTERÍSTICAS ANALÍTICAS DAS AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA

	Aguardente vínica	Brandy	Aguardente de bagaço
Título Alcoom. Volúmico (% vol.)	igual ou superior a **37,5**	igual ou superior a **36,0**	igual ou superior a **37,5**
Substâncias voláteis (g/hl álcool 100%)	igual ou superior a **125**	igual ou superior a **125**	igual ou superior a **140**
Metanol (g/hl álcool 100%)	menor ou igual a **200**	menor ou igual a **200**	menor ou igual a **1.000**

RESTRIÇÕES APLICÁVEIS

A produção e preparação de bebidas espirituosas de origem não vínica, bem como a fermentação de substâncias diferentes da uva, não podem realizar-se nas mesmas instalações em que se produzam ou laborem produtos vínicos, igualmente não podendo existir produtos não vínicos nas instalações em que se produzam ou laborem produtos vínicos e vice-versa.

- Adição de álcool: as aguardentes de origem vitivinícola (aguardente vínica, brandy e aguardente de bagaço) não podem ser objeto de adição de álcool, diluído ou não.
- Aromatização: as aguardentes de origem vitivinícola (aguardente vínica, brandy e aguardente de bagaço) não podem ser aromatizadas, o que não exclui métodos de produção tradicionais.
- Coloração: as aguardentes de origem vitivinícola (aguardente vínica, brandy e aguardente de bagaço) só podem conter caramelo adicionado como meio para adaptar a cor.

CÓDIGO PAUTAL

As aguardentes de origem vitivinícola estão englobadas na posição **2208** da Pauta Aduaneira Comum, intitulada **Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas** e dividem-se nas subposições:

- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas, apresentadas em recipientes de capacidade:
- Não superior a 2 litros – 2208 20 29
- Superior a 2 litros - 2208 20 89

PRÁTICAS ENOLÓGICAS E TRATAMENTOS AUTORIZADOS

Na preparação das aguardentes de origem vitivinícola são autorizadas as operações tecnológicas seguintes:

- Adição de água (destinada ao consumo humano - Diretiva 98/83/CE do Conselho) e desde que essa adição não altere a natureza do produto. Essa água pode ter sido destilada, desmineralizada, sujeita a um processo de permuta iónica ou amaciada;
- Lotação: entendida como mistura de duas ou mais bebidas espirituosas pertencentes à mesma categoria, apenas distinguíveis por pequenas variantes de composição. A bebida espirituosa assim obtida pertence à mesma categoria de bebida espirituosa que as bebidas espirituosas originais antes da lotação.
- Maturação ou envelhecimento: entendida como a operação que consiste em deixar que se desenvolvam naturalmente, em recipientes adequados, certas reações que conferem a uma bebida espirituosa qualidades organoléticas que esta não possuía anteriormente.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaração de Existências (DE)

Recomenda-se a inclusão das aguardentes de origem vitivinícola na declaração de existências relativa aos produtos vitivinícolas em posse dos operadores em 31 de Julho.

Para mais informações sobre este tema, consultar o capítulo Declarações Periódicas – Declaração de Existências

INSTALAÇÃO DA DESTILARIA E PRODUÇÃO DE DESTILADOS

INSCRIÇÃO

É obrigatória a inscrição no IVV para o exercício da atividade económica de *Destilador*. Define-se esta atividade como a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que procede à destilação de vinhos, de vinhos aguardentados, de subprodutos da vinificação ou de produtos de qualquer outra transformação de uvas ou que procede à redestilação ou retificação de destilados daqueles produtos.

Para mais informações sobre este tema consultar:

- O capítulo Inscrição;
- A página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Exercício de Atividade Económica – **Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola**.

Uma vez que a destilação implica uma instalação industrial, deverá ser apresentado documento comprovativo do cumprimento dos procedimentos de notificação definidos na legislação.

Dado tratar-se de uma atividade industrial, a instalação deverá reger-se pelas normas do Sistema da Indústria Responsável (SIR) para o exercício da atividade.

REGISTOS

O destilador é obrigado à manutenção de registos da atividade, designadamente:

- Registo de Entradas, Saídas e Movimentos na Destilaria;
- Registo de Produtos Especiais

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Registos.

CONSTITUIÇÃO DE ENTREPOSTO FISCAL

A produção, transformação e armazenagem de produtos sujeitos ao Imposto Especial de Consumo sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas (IABA), apenas pode ser efetuada em entreposto fiscal. A constituição de entreposto fiscal deve ser requerida pelos interessados na delegação aduaneira competente.

A constituição de entreposto fiscal obriga ao cumprimento das obrigações (face à Autoridade Tributária e Aduaneira - Alfândegas) previstas no Código do IEC (CIEC).

REGIME DE PEQUENO DESTILADOR

O CIEC prevê um regime especial para os pequenos destiladores, com um desagravamento do IABA para 50% do valor fixado anualmente para os diferentes produtos na Lei do Orçamento de Estado.
Considera-se Pequeno Destilador uma entidade cuja produção anual não seja superior a 10 hectolitros de álcool puro/ano.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Exercício da Atividade Económica – Produção de Aguardentes de Origem Vínica.

PREPARAÇÃO DE AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA

INSCRIÇÃO

É obrigatória a inscrição no IVV para o exercício desta atividade económica. A entidade deverá inscrever-se como:

- ***Preparador**:* definido como a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que, a partir de vinho, de derivados deste e de subprodutos da vinificação, obtém produtos aptos a serem consumidos (à exceção do vinagre de vinho).

- ***Engarrafador**:* definido como a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que procede, ou manda proceder, em regime de prestação de serviços, ao engarrafamento, assumindo-se como único responsável do produto.

Para mais informações sobre este tema consultar:

- O capítulo Inscrição;
- a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Exercício de Atividade Económica – **Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola**.

REGISTOS

O preparador é obrigado à manutenção de registos da atividade, designadamente **Registo de Produtos Especiais**

Para mais informações sobre este tema consultara página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Registos**.

CONSTITUIÇÃO DE ENTREPOSTO FISCAL

A produção, transformação e armazenagem de produtos sujeitos ao Imposto Especial de Consumo sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas (IABA), apenas pode ser efetuada em entreposto fiscal. A constituição de entreposto fiscal deve ser requerida pelos interessados na delegação aduaneira competente.

A constituição de entreposto fiscal obriga ao cumprimento das obrigações (face à Autoridade Tributária e Aduaneira - Alfândegas) previstas no Código do IEC.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Exercício da Atividade Económica – Preparação de Aguardentes de Origem Vínica.

COMERCIALIZAÇÃO DE AGUARDENTES DE ORIGEM VITIVINÍCOLA

O acondicionamento e a rotulagem deverão ser efetuados pelos respetivos fabricantes ou preparadores.

VERIFICAÇÃO TÉCNICA

É obrigatória em fase prévia ao engarrafamento. Está sujeita a colheita de amostras e análise de conformidade pela entidade responsável:

- Aguardentes com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica Protegida: entidade certificadora respetiva;
- Outras aguardentes de origem vitivinícola: ASAE

Para o efeito, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelas entidades certificadoras e pela ASAE, respetivamente.

PARÂMETROS ANALÍTICOS

Ver ponto ***"Tipos de "aguardentes de origem vitivinícola"***

LIQUIDAÇÃO DO IABA E AQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS FISCAIS

Para as aguardentes, a taxa do Imposto Especial de Consumo - IABA valor é fixado por hectolitro de álcool contido, na base 100% de volume.

O valor das taxas é fixado anualmente para os diferentes produtos na Lei do Orçamento de Estado.

Deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelas entidades reguladoras: AT - Alfândegas e ASAE (e entidades certificadoras, quando se tratem de produtos com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica Protegida).

CAPACIDADES AUTORIZADAS NO ENGARRAFAMENTO

Estão definidas as 9 capacidades nominais sob as quais estes produtos podem ser comercializados, no intervalo de 100 ml a 2000 ml:

100 ml	**500 ml**	**1500 ml**
200 ml	**700 ml**	**1750 ml**
350 ml	**1000 ml**	**2000 ml**

ROTULAGEM

No rótulo destes produtos deve constar uma marca devidamente registada junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Para mais informações sobre este tema (tais como menções obrigatórias e facultativas), consultar:

- O capítulo Rotulagem;
- A página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho – Rotulagem – Rotulagem.**

O responsável pelo produto deve efetuar a entrega no IVV, de um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Vinho – Exercício da Atividade Económica – Comercialização de Aguardentes de Origem Vínica.

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VÍNICOS

ENQUADRAMENTO

Considera-se uma exportação quando a expedição tem como destino um país exterior à União Europeia (país terceiro).

No que se refere às exportações, para além dos procedimentos aqui apresentados, deverão ser consultadas as Alfândegas relativamente às questões específicas das formalidades aduaneiras.

Dada a diversidade de requisitos de cada país terceiro, apenas são referenciados os de ordem genérica; para uma informação detalhada relativamente a cada mercado, consulte a página eletrónica da União Europeia em:

http://madb.europa.eu/mkaccdb2/datasetPreviewFormIFpubli.htm?datacat_id=IF&from=publi

INSCRIÇÃO NO IVV

É obrigatória a inscrição no IVV na atividade económica de "Exportador ou Importador".

Para além da inscrição como exportador/importador deverá inscrever-se (ou já estar inscrito) numa atividade do setor vitivinícola que sustente a primeira (exemplo: armazenista, negociante sem estabelecimento, etc.).

Para este efeito consulte:

- Parte A – capítulo Inscrição;
- a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Exercício de Atividade Económica – **Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola**.

EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O Documento de Acompanhamento apenas cobre o trânsito entre as instalações do expedidor e o último ponto de expedição no território comunitário.

Para efeitos de exportação, é necessária a emissão de um **DU** (Documento Único de Exportação), emitido em aplicação das Alfândegas - STADA-Exportação (disponível apenas a utilizadores registados).

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE EXPEDIÇÃO /AQUISIÇÃO DE PRODUTOS VÍNICOS

Obrigação que recai sobre os **trânsitos a granel** de /ou para fora do território nacional.

A Declaração de Intenção de Expedição / Aquisição de Produtos Vínicos deverá ser apresentada ao IVV, com um **mínimo de 48 horas de antecedência** face à saída/receção dos produtos a granel.

Para mais informações consulte o capítulo *Transporte de produtos do setor vitivinícola*

BOLETINS DE ANÁLISE

Caso seja requerido, deverá ser emitido por um laboratório autorizado

Em alguns países de destino, os limites analíticos podem divergir dos previstos na regulamentação comunitária.

Para mais informações sobre este tema consultar: a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Exportação** – Exportação .

CERTIFICADO DE ORIGEM

Para produtos do setor vitivinícola **sem** DOP ou IGP (caso seja exigido pelas autoridades do país de destino ou pelo cliente) é emitido o Certificado de Origem sob coordenação do IVV, com delegação de competências para a sua emissão nas entidades certificadoras

Para vinhos **com** DOP ou IGP o Certificado de Origem é emitido pelas entidades responsáveis pela sua certificação.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Exportação** – Exportação – **Certificado de Origem –** Manual de Procedimentos.

OUTROS CERTIFICADOS / DECLARAÇÕES

Alguns países terceiros requerem, para efeitos de exportação, alguns Certificados/Declarações específicos.

A pedido dos exportadores, o IVV procede à emissão de documentos desta natureza, tais como:

- Declaração de Livre Venda;
- Certificado Sanitário (Health Certificate);
- Declaração de Tipicidade.

As entidades certificadoras, para os produtos que certificam, podem igualmente emitir este tipo de Certificados/Declarações.

Para mais informações sobre este tema consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Exportação** – Exportação – **Outros Certificados/Declarações**.

ROTULAGEM

Quando se destinarem à exportação, podem figurar no rótulo dos produtos engarrafados / acondicionados em Portugal, indicações, ainda que não conformes às regras de rotulagem previstas na legislação em vigor, desde que sejam exigidas pela legislação do país terceiro, podendo ser expressas em línguas que não sejam as línguas oficiais da Comunidade.

É ainda obrigatório o envio de um original do rótulo para o IVV

Para mais informações sobre este tema, consultar:

- O capítulo Rotulagem;
- A página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Rotulagem – **Rotulagem**.

[1] Entreposto fiscal - registo obrigatório nas Alfândegas para as entidades com produção média anual a partir de 1.000 hectolitros. (CIEC - Decreto-Lei nº 73/2010, de 21 de Junho)

C – OUTROS

SIvv – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO

PAGAMENTO DE TAXAS (SELOS), COMPRA DE LIVRO DE REGISTOS E DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO SIMPLIFICADOS (DAS)

AUTOLIQUIDAÇÃO

INFRAÇÕES

SIVV – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO

ENQUADRAMENTO

O SIVV resulta num sistema de informação que integra os conteúdos e otimiza os processos de gestão, suportado numa plataforma tecnológica centrada nos agentes económicos.
Assim, os agentes económicos podem apresentar as declarações, pedidos por via eletrónica, acedendo diretamente ao sítio do SIVV (*Front-office*) mas também através de balcões físicos, localizados nas DRAP e CVR, entre outros locais (*Back-office*), onde o funcionário é o interventor entre o sistema e o agente económico.

ACESSO AO SIVV EM FRONT-OFFICE

- Se a entidade acede ao SIVV pela primeira vez, o operador necessita de efetuar o registo prévio que vai permitir gerar um código de acesso, a ser utilizado para autenticação sempre que pretenda utilizar esta funcionalidade. Este código será enviado por e-mail, para o endereço que for confirmado naquele registo, após validação dos elementos fornecidos on-line pelo IVV (ver pag..).
- Para uma entidade que já é utilizador do SIVV, e que já dispõe de código de acesso, apenas tem de aceder ao portal, e efetuar a sua autenticação através da indicação do número de contribuinte e do respetivo código.

FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS

- Solicitar Direitos de Plantação
- Solicitar Transferência de Direitos
- Consultar o Registo Central Vitícola
- Consultar a Exploração Vitícola
- Atualização dos dados da entidade /a gente económico
- Entrega de Declarações:
  - Declaração de Plantação
  - Declaração de Arranque
  - Declaração de Existências
  - Declaração de Colheita e Produção
  - Declaração Mensal de Autoliquidação
  - Declaração de Operação de enriquecimento
- Pedido de emissão do Certificado de Origem
- Emissão dos Documentos de Acompanhamento
- Pedido de Adesão ao Sistema de Autoliquidação
- Pedido de aprovação de lotes para efeito de rotulagem de vinhos sem DO / IG com indicação de Ano e/ou Casta
- Rotulagem

PAGAMENTO DE TAXAS (SELOS), COMPRA DE LIVRO DE REGISTOS E DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO SIMPLIFICADOS (DAS)

Para proceder à compra de Selos (pagamento de taxas) ou **adquirir livros de registos** ou **documentos de acompanhamento simplificado** (DAS) deverá proceder da seguinte forma:

1. Enviar por **correio eletrónico** para loja@ivv.gov.pt o **Formulário 1** devidamente preenchido
2. Em resposta ao pedido, ser-lhe-á enviado, pela mesma via, informação do valor de aquisição e o IBAN (International Bank Account Number/ Número de Identificação Bancária Internacional) do IVV,I. P., a fim de que possa proceder à transferência desse valor.
3. Deverá responder ao e-mail anterior, referido no ponto **2**, anexando-lhe o comprovativo de transferência bancária do pagamento. Assim que for confirmada a receção do valor pela nossa Tesouraria prepararemos a sua encomenda para entrega na Loja ou envio via CTT, conforme pretendido, acompanhado da respetiva fatura/recibo.

AUTOLIQUIDAÇÃO

ADESÃO AO SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO

O Agente Económico que quiser aderir ao sistema de pagamento por autoliquidação terá de preencher os seguintes requisitos:

- Deverá estar inscrito no IVV, para o exercício de atividade. Para mais informação consultar
  - Parte A – Capítulo Inscrição;
  - A página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em **Vinho** – Exercício de Atividade Económica – **Inscrição para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola**.
- Não possuir dívidas ao IVV (falta de pagamento de taxas sobre o vinho e produtos vínicos);
- Possuir os registos vitivinícolas obrigatórios organizados e em dia (contas correntes);

De seguida deve preencher o formulário de adesão ao sistema de pagamento por autoliquidação, através do portal do SIVV (Conta Pessoal), por meio da opção "Autoliquidação" → "Pedido de Adesão":

No quadro seguinte deverá anexar um dos seguintes documentos:

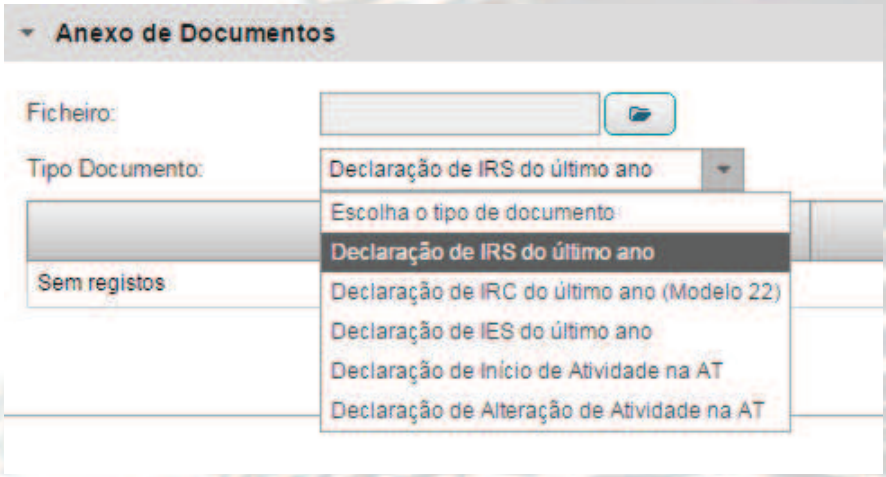

Nota: Caso já tenha a declaração de IRS / IRC / IES do ano corrente, também é válido.

Após submissão do pedido de Adesão no SIVV (para aderir ao sistema de pagamento por autoliquidação), este pedido será analisado pelo IVV. No caso de ser aceite, o Agente Económico passa a ter de incluir um símbolo gráfico, na rotulagem dos seus produtos. Este símbolo gráfico é comunicado para o endereço indicado pelo Agente Económico no SIVV.

SÍMBOLO GRÁFICO

O símbolo gráfico é composto pelas letras maiúsculas – IVV, seguidas de espaço e de um número com 3 ou 4 dígitos, atribuído sequencialmente pelo IVV.

Exemplo:

IVV xxx ou **IVV xxxx**

- ⇨ O símbolo gráfico deve ter a dimensão mínima de 3 mm de altura e 15 mm de comprimento, devendo ser impresso na rotulagem dos produtos vínicos embalados, de modo bem visível[5].
- ⇨ O símbolo gráfico não pode ser utilizado por outro Agente Económico, uma vez que está associado ao Número de Contribuinte do Agente Económico que o pediu.
- ⇨ O símbolo gráfico é obrigatório na rotulagem dos recipientes dos vinhos e vinagres de vinho não certificados, embalados, rotulados e com fecho não recuperável.

[5] Diário da República, 2.ª série — N.º 30 — 12 de fevereiro de 2013 - Aviso n.º 2150/2013

Contudo, nos vinhos a granel, isto é, produtos que não se encontram embalados, rotulados e com fecho não recuperável, não necessita de impressão do símbolo gráfico na rotulagem dos recipientes.

É obrigatória a impressão do símbolo gráfico nos recipientes de produtos vínicos embalados, exceto nas embalagens de vinhos e produtos vínicos certificados da UE e certificados em Portugal pelas Comissões Vitivinícolas Regionais.

PAGAMENTO DAS TAXAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO

Os Agentes Económicos que têm uma adesão ativa no sistema de pagamento por autoliquidação (com símbolo gráfico atribuído), devem obrigatoriamente entregar todos os meses uma Declaração Mensal de Autoliquidação (DMA), a submeter no SIVV, através da opção "Autoliquidação" → "Entregar":

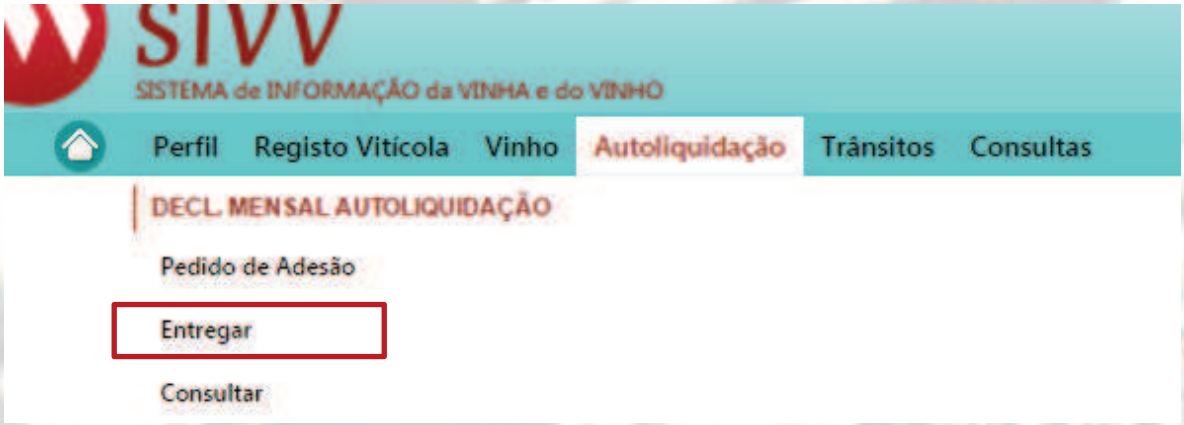

A DMA deve ser acompanhada de uma listagem das faturas ou documentos equivalentes, relativos ao período da DMA.

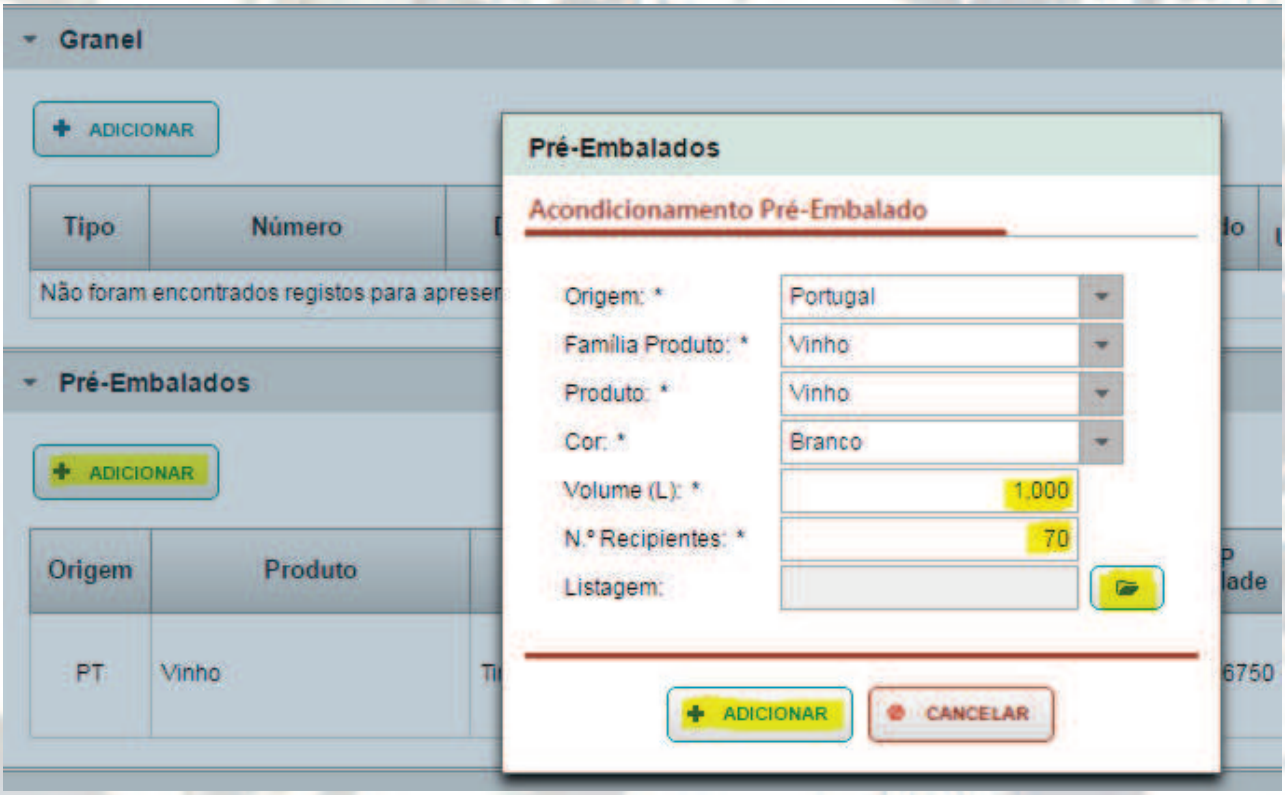

Assim, a listagem deverá conter os seguintes elementos:

- Tipo de documento (seja uma Fatura; Nota de Crédito; Fatura Simplificada; Nota de Débito; Fatura/Recibo, etc.);
- Descrição do artigo;
- Cor
- Quantidade e respetiva unidade (litros, garrafas, bag in box, …);
- Capacidade (nos casos aplicáveis).

Exemplo:

	Factura	Produto	Quantidade	Capacidade (Litros)	Cor
	F/R 123	Vinho	50	0,75	Tinto
	F/R 124	Vinho	70	1	Branco
TOTAL			120		

Nota: Os formatos de ficheiro permitidos: xls, xlsx, doc, docx, odt, ods e pdf.

Depois de submetida a DMA no SIVV, o Agente Económico tem que cumprir o prazo de pagamento, até ao último dia do mês seguinte[6], escolhendo uma das seguintes formas para o efectuar:

- Rede Multibanco;
- Transferência bancária para o NIB indicado na fatura;
- Cheque remetido ao IVV e emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.);
- Presencial na Tesouraria do IVV, por numerário ou por Terminal de Pagamento Automático (TPA).

O IVV recomenda o pagamento através da Rede Multibanco, sendo mais simples, rápido e económico, uma vez que após a submissão da DMA, através do SIVV, a fatura é gerada de forma automática, sendo criada uma referência para pagamento na Rede Multibanco, com indicação do valor a pagar.

Caso o Agente Económico não efetuar qualquer venda num determinado mês, deverá mesmo assim submeter uma DMA, com valor de Zero EUROS (0€)

[6] Artigo 10º, da Portaria nº 426/2012, de 28 de dezembro

No caso particular do **vinho a granel**, não é necessário aderir ao sistema de pagamento por autoliquidação. No entanto, o Agente Económico deverá submeter uma DMA através do SIVV, apenas quando se verificar a sua comercialização (venda ao retalhista, ao consumidor ou para fora do território nacional), e efetuar o respetivo pagamento até ao último dia do mês seguinte.

Na eventualidade de uma DMA já gravada, conter dados errados, é possível ao Agente Económico através do SIVV, aceder à DMA e alterar esses dados, finalizando com a submissão das respectivas alterações. Esta operação é possível mais do que uma vez desde que não se encontre submetida. Caso a declaração esteja submetida erradamente, o Agente Económico pode solicitar a alteração da mesma, sendo este procedimento apenas efetuado pelos serviços do IVV, nomeadamente CAT e Autoliquidação.

A falta de pagamento de uma DMA, dá lugar ao pagamento de juros compensatórios e de mora[7] podendo o Agente Económico:

- Ver suspenso o seu reconhecimento para utilizar o sistema de pagamento por autoliquidação por períodos não inferiores a um ano

  Ou
- Anulado o acordo de autoliquidação, a efectuar pelo IVV[8].

O reconhecimento dado pelo IVV ao Agente Económico para beneficiar do sistema de pagamento por autoliquidação é válido para todos os seus produtos embalados, sendo concedido por um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo comunicação em contrário, com antecedência mínima de 60 dias.[9]

CONTROLO DE DECLARAÇÃO MENSAL DE AUTOLIQUIDAÇÃO

Os AE que efetuam a DMA ficam abrangidos por uma ação de controlo (interna ou externa), com o objetivo de verificar a veracidade do cumprimento do pagamento das taxas e das correspondentes DMA.

As ações de controlo são efetuadas com base em critérios de risco e de forma a abranger, num período de 5 anos, todos os AE.

Para mais informações relativamente à entrega das declarações e respectivas taxas pode consultar:

- *Decreto-lei 94/2012*
- *Portaria 426/2012*

[7] Artigo 15º, do Decreto-Lei nº 94/2012, de 20 de abril.
[8] Artigo 12º, da Portaria nº 426/2012, de 28 de dezembro
[9] Nº 4, do artigo 8º, da Portaria 426/2012, de 28 de dezembro.

INFRAÇÕES

As infrações às normas do setor vitivinícola fazem com que o agente económico infrator incorra numa sanção pecuniária (coima), e eventualmente numa sanção acessória (interdição do exercício de atividade cujo exercício dependa da inscrição no IVV, encerramento de estabelecimento pertencente ou explorado pelo infrator, entre outros).

Acresce informar que os dados dos operadores infratores ficam registados numa base de dados do IVV, sujeita a confidencialidade, e no qual são introduzidas todas as sanções que lhe foram aplicadas.

Tais dados são conservados por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data em que foram recolhidos ou em que terminar a execução das sanções aplicadas em processos contraordenacionais ou judiciais.

Para mais informações sobre este tema, consultar a página eletrónica do IVV www.ivv.gov.pt em Informação - Infrações e Contraordenações.